

**O CARÁTER IDEOLÓGICO DO SALÁRIO COMO
CONTRAPRESTAÇÃO DO TRABALHO**

Ronaldo Busnello

**DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COMO REQUISITO À OBTENÇÃO DO TÍTULO
DE MESTRE EM CIÊNCIAS HUMANAS - ESPECIALIDADE DIREITO**

Orientador: Prof. Dr. Nilson Borges Filho

FLORIANÓPOLIS

1995

AOS MEUS PAIS E IRMÃOS,

PELO INESTIMÁVEL APOIO MORAL E MATERIAL.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO

**A Dissertação O CARÁTER IDEOLÓGICO DO SALÁRIO COMO
CONTRAPRESTAÇÃO DO TRABALHO**

elaborada por Ronaldo Busnello
e aprovada pela unanimidade dos membros da Banca Examinadora,
foi julgada adequada à obtenção do título de Mestre em Direito

Florianópolis, 27 de março de 1995

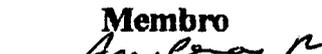
BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Nilson Borges Filho

Presidente


Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer

Membro


Prof. Dr. Ari Minella

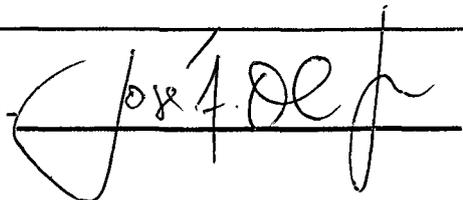
Membro

Prof. Orientador:

Prof. Dr. Nilson Borges Filho - _____

Coordenador do Curso:

Prof. Dr. José Alcebiades de Oliveira Junior - _____



AGRADECIMENTOS

Ao Professor Dr. Nilson Borges Filho, pela orientação e compreensão.

Aos colegas da pós-graduação, pelo companheirismo.

À Rose e Dilsa, bem como aos demais funcionários do CPGD, pela colaboração.

Aos Professores do CPGD, pelos ensinamentos.

Ao Departamento de Estudos Jurídicos da UNIJUÍ, pelo apoio decisivo à minha formação, especialmente aos professores Airton Sott, Darcísio Corrêa, Idemir Luiz Bagatini, Gilmar Antonio Bedin, José Leandro Benitz, José Pizetta, José Theodoro Corrêa, Maristela Gheller Heidemann, Néviton Guedes e Sérgio Luiz Fernandes Pires.

Finalmente à CAPS, pelo auxílio Financeiro.

“A aprovação do presente trabalho acadêmico não significa o endosso do Professor Orientador, da Banca Examinadora e do CPGD/UFSC à ideologia que o fundamenta ou que nele é exposta.”

RESUMO

Pretendemos, neste trabalho, desvendar o caráter ideológico da norma jurídica que apresenta o salário como a contraprestação do trabalho, a partir da reconstrução dos aspectos mais relevantes da teoria do valor-trabalho, proposta por Marx em *O Capital*, por nós apenas clarificados à luz de perspectivas novas e complementares desenvolvidas contemporaneamente no campo do direito. Trata-se, portanto, de um trabalho interdisciplinar fundamentado na economia política como base determinante da formação social capitalista.

Nesse sentido, faz-se a reconstrução da teoria valor e suas formas fundamentais tipicamente capitalistas - mercadoria, dinheiro e capital. Procuramos mostrar - no primeiro capítulo de nosso trabalho - que o valor das mercadorias nasce do relacionamento de seus valores de troca e que a magnitude do valor de uma mercadoria é determinado pela quantidade de trabalho abstrato contido em seu valor de uso. Porém, com a reiteração da troca de mercadorias, essa forma simples de valor se desenvolve até a forma dinheiro, que passa a exercer a função de medida dos valores. Além disso, também o dinheiro se transforma em capital, que por sua vez, gera excedente ou mais-valia.

A mais-valia não pode originar-se na esfera da circulação de mercadorias, onde elas são trocadas por seus equivalentes. Conseqüentemente, a mais-valia só

pode originar-se do consumo de uma mercadoria adquirida; e a única mercadoria que, ao ser consumida, possui a propriedade peculiar de produzir um valor superior ao seu próprio valor é a força de trabalho.

Por isso, o segundo capítulo trata da compra e venda da força de trabalho. Na esfera da circulação, trabalhadores e capitalistas se apresentam “livres” e “iguais”. Conseqüentemente, sujeitos de direito. No caso do trabalhador, é preciso que o mesmo se tenha dualizado em sujeito e objeto, seu valor bifurcado em valor de troca e valor de uso. Na qualidade de proprietário da mercadoria força de trabalho, transfere-a pelo seu valor de troca; como propriedade do capitalista constitui-se num valor de uso gerador de mais-valia.

O capítulo final retoma a fórmula geral do capital a fim de mostrar como o capitalista pode tirar do processo de produção de mercadorias um valor superior àquele que foi inicialmente nelas lançado. Assim, nosso trabalho pretende mostrar que a produção capitalista não é tanto a produção de mercadorias, embora gere valores de uso que são concomitantemente valores de troca; ela é sobretudo produção de mais-valia, e, portanto, de produção e reprodução de capital. Isso significa que a produção capitalista é, por essência, apropriação do trabalho não-pago. E é precisamente essa exploração que a norma jurídica oculta, ao apresentar o salário como a contraprestação do trabalho.

RESUMEN

Pretendemos mostrar en este trabajo el carácter ideológico de la norma jurídica que presenta al salario como contraprestación del trabajo, partiendo de la reconstrucción de los aspectos más relevantes de la teoría del valor-trabajo propuesta por Marx en *El Capital*, y aquí apenas clarificados por nosotros a la luz de perspectivas nuevas y complementarias, desarrolladas contemporáneamente en el campo del derecho. Trátase pues de un trabajo interdisciplinario fundamentado en la economía política como base de la formación social capitalista.

En este sentido, se reconstruye la teoría del valor y sus formas fundamentales típicamente capitalistas - mercancía, dinero y capital. En el primer capítulo de nuestro trabajo, buscamos mostrar que el valor de las mercancías nace de la relación de sus valores de cambio y que la magnitud del valor de una mercancía es determinada por la cantidad de trabajo abstracto contenido en su valor de uso. Sin embargo, con la reiteración del cambio de mercancías, esa forma simple de valor se va desarrollando hasta adquirir la forma dinero, que pasa a ejercer la función de medida de los valores. Además, el dinero también se transforma en capital que, a su vez, genera excedente o plusvalía.

La plusvalía no puede originarse en la esfera de la circulación de mercancías, en la cual éstas son cambiadas por sus equivalentes.

Consecuentemente, la plusvalía solo puede originarse del consumo de una mercancía adquirida; y la única mercancía que, al ser consumida, posee la propiedad peculiar de producir un valor superior al suyo es la fuerza de trabajo.

Por eso, el segundo capítulo trata de la compra y venta de la fuerza de trabajo. En la esfera de la circulación, trabajadores y capitalistas aparecen “libres” e “iguales”. En consecuencia, sujetos de derecho. En el caso del trabajador, es necesario que éste se haya constituido en sujeto y objeto, que su valor esté bifurcado en valor de cambio y valor de uso. En la cualidad de propietario de la mercancía fuerza de trabajo, él la transfiere por su valor de cambio; como propiedad del capitalista, esta mercancía se constituye en un valor de uso generador de plusvalía.

El capítulo final retoma la fórmula general del capital para mostrar como el capitalista puede sacar del proceso de producción de mercancías un valor superior al que les fue inicialmente atribuido. Nuestro trabajo pretende mostrar que la producción capitalista no es tanto la producción de mercancías, apesar de generar valores de uso que son concomitantemente valores de cambio; ella es sobre todo producción de plusvalía, y, por tanto, de producción y reproducción de capital. Esto significa que la producción capitalista es, por esencia, apropiación del trabajo no-pagado. Y es precisamente esta explotación que la norma jurídica oculta, al presentar el salario como una contraprestación del trabajo.

SUMÁRIO

Introdução.....	11
-----------------	----

CAPÍTULO I

O PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CAPITAL.....	20
--	----

CAPÍTULO II

COMPRA E VENDA DA FORÇA DE TRABALHO.....	59
--	----

CAPÍTULO III

O PROCESSO DE PRODUÇÃO DA MAIS-VALIA.....	82
---	----

Considerações Finais.....	108
---------------------------	-----

INTRODUÇÃO

A importância deste momento de crise da sociedade capitalista é de tal magnitude que os homens só poderão superá-la e garantir para si uma sociedade verdadeiramente humana e libertária atuando num sentido revolucionário. Hoje, mais do que nunca, diante da tentativa de homogeneização da classe dirigente internacional - procurando com isso destruir os fundamentos culturais e intelectuais da esperança daqueles que lutam pela transformação social -, impõe-se a necessidade do confronto entre as teorias, para que os homens esclareçam conscientemente sua prática social, pois só com o debate teórico pode-se desvelar a luta de classes e, portanto, clarificar as perspectivas revolucionárias daqueles que combatem pela erradicação das diferenças sociais, fundadas nas relações de exploração.

Mas esse trabalho teórico indispensável requer também o esclarecimento de questões essenciais sobre as quais se apoia a mitologia oficial burguesa, cuja denúncia deve mostrar, simultaneamente, a brutal realidade do modo capitalista de produção e portanto de vida associativa, e a conseqüente necessidade do advento de uma nova formação social. Tal denúncia requer, primeiro, a desmistificação de seu núcleo real - o *trabalho assalariado* -, a partir do qual derivam outras relações sociais e políticas não menos mistificantes, como os eternos princípios

da revolução democrática burguesa. Tais são, portanto, alguns dos aspectos fundamentais que exigem o urgente esclarecimento e que só poderá ser realizado com base no trabalho interdisciplinar.

Nosso estudo, ousamos dizer, atende a essa necessidade, sem exaurir com isso o amplo campo do tema em questão. Pretendemos, neste trabalho, tal como o fez Marx em relação à economia política, desvendar o caráter ideológico da norma jurídica¹ a partir da reconstrução dos aspectos mais relevantes da teoria do valor-trabalho - por nós apenas clarificados à luz de perspectivas novas e complementares desenvolvidas por juristas como pachukanis, Carlos Simões e Oscar Correias.

A investigação do direito, num sentido crítico, deve começar do mesmo ponto em que começa a crítica da economia política e da sociedade capitalista, pois, como veremos, o conteúdo da relação jurídica é dado pela própria relação econômica. Assim, a investigação do direito tem de ser feita a partir do econômico como base determinante da formação social.

¹ Nosso trabalho se limita exclusivamente à refutação do salário como contraprestação trabalho ou do serviço, conforme os termos do disposto nos arts. 76 e 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, a saber: "Art. 76. Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive o trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 457. Compreende-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber". (os grifos constantes nos dois artigos citados são meus).

Por isso, nosso trabalho começa com a análise da mercadoria, pois a mercadoria é a unidade mínima de análise das sociedades nas quais vige a produção capitalista. No capítulo primeiro - *O Processo de Produção do Capital* - faz-se a reconstrução da teoria do valor e suas formas fundamentais tipicamente capitalistas - mercadoria, dinheiro e capital. Tais formas, no entanto, não são apenas conceitos abstratos, mas sobretudo categorias que possuem objetividade social.

De início, a mercadoria deve ser considerada sob um duplo aspecto: valor de uso e valor de troca. O valor de uso de uma mercadoria consiste em satisfazer uma necessidade natural ou cultural; o valor de troca, no entanto, consiste na relação em que certa quantidade de uma mercadoria se troca por certa quantidade de outra mercadoria de espécie diferente.

O valor das mercadorias nasce, assim, do relacionamento dos valores de troca e nada tem a haver com suas propriedades materiais. Abstraídas, portanto, as propriedades sensíveis das mercadorias, não resta senão a propriedade, possuída por todas as mercadorias, de serem produto do trabalho humano. Todas as mercadorias são produto do trabalho concreto e do trabalho abstrato. O trabalho concreto é o trabalho criador dos valores de uso enquanto dispêndio de energia humana sob uma determinada forma. O trabalho abstrato é o mesmo trabalho, porém fazendo-se abstração das formas concretas e tendo em vista exclusivamente o consumo de energia humana enquanto tal. Nesse sentido, todos

os trabalhos concretos são consumo de energia humana e portanto trabalho abstrato. É este trabalho que conta para a medida do valor das mercadorias. O trabalho abstrato é assim a substância ou o conteúdo dos valores.

No entanto, o valor de uma mercadoria só pode ser expresso na relação com outra mercadoria que lhe serve de equivalente, pois uma mesma mercadoria não pode expressar seu valor no próprio valor de uso. Assim, um valor de uso exprime seu valor por meio duma dada quantidade de outro valor de uso. Por conseguinte, as mercadorias com valores de uso diferentes se igualam como expressões de valor, e, portanto, de trabalho humano abstrato. A magnitude do valor de uma mercadoria específica é determinado então pela quantidade de trabalho contido no valor de uso de outra mercadoria de espécie diferente. A mercadoria equivalente torna-se assim expressão de valor, a que todas as outras mercadorias se relacionam.

Mas essa é apenas a forma simples de valor, que exprime o valor de uma mercadoria numa mercadoria de espécie diferente. Todavia, a forma equivalente desenvolve-se até à forma dinheiro. A fixação da forma dinheiro como mercadoria especial, e, portanto, de mercadoria que passa a desempenhar o papel de equivalente geral de todas as outras mercadorias, só ocorre com a reiteração do processo de troca. É ao conquistar o monopólio social de expressar o valor de todas as outras mercadorias que a mercadoria equivalente torna-se então

mercadoria-dinheiro. Portanto, é dessa forma que o dinheiro exerce a função de medida dos valores.

Na sociedade capitalista, onde os produtos do trabalho são relacionados como mercadorias, a forma equivalente geral já se encontra desenvolvida. Todavia, o dinheiro se transforma em capital. Na troca de mercadorias, se faz as seguintes mudanças de forma: Mercadoria (M) - Dinheiro (D) - Mercadoria (M). Aí, o dinheiro figura apenas como intermediário da troca de mercadorias. Na circulação do capital, cuja forma é Dinheiro (D) - Mercadoria (M) - Dinheiro, o dinheiro se transforma em mercadoria e esta novamente em dinheiro. O resultado final do processo é a troca de dinheiro por dinheiro.

Além disso, a transformação do dinheiro em capital se dá através do movimento do dinheiro que gera mais dinheiro, D-M-D'. Entretanto, esse excedente ou mais-valia não pode originar-se na esfera da circulação, onde as mercadorias são trocadas por seus equivalentes. Mas o capital não se limita à esfera de circulação, pois ele implica também a produção de mercadorias. Mercadorias geradas no processo produtivo que serão vendidas. A mais-valia não se dará na segunda operação M-D' do processo D-M-D', pois esta metamorfose representa apenas a conversão em dinheiro de um valor já materializado num objeto. A mudança só pode ocorrer, portanto, com a mercadoria comprada no primeiro ato, D-M. A mais-valia só pode originar-se então do consumo da mercadoria adquirida; e a única mercadoria que, ao ser consumida, possui a

propriedade peculiar de produzir um valor superior ao seu próprio valor é a força de trabalho. A mais-valia nasce, pois, simultaneamente da circulação e da produção.

Na esfera da circulação, onde se opera *A Compra e Venda da Força de Trabalho* - objeto do segundo Capítulo -, operário e capitalista se defrontam tão-somente como possuidores de mercadorias: o operário possui a força de trabalho do mesmo modo que o capitalista possui a mercadoria dinheiro. Mas para que o capitalista possa ter à sua disposição a força de trabalho do operário e dela dispor, é preciso que o operário possa dispor livremente de sua força de trabalho como sua mercadoria e que não seja proprietário dos meios de produção.

Mas para firmar contrato, é necessário ainda que os possuidores de mercadorias se defrontem em condições de igualdade. Ambos devem comparecer ao mercado de trabalho "livres" e "iguais". Conseqüentemente, sujeitos de direito. É mister que o trabalhador se tenha dualizado em sujeito e objeto, seu valor bifurcado em valor de troca e valor de uso. Na qualidade de proprietário de uma mercadoria, transfere-a pelo seu valor de troca; como propriedade do capitalista, constitui-se num valor de uso gerador de mais-valia.

O Capítulo final - *O Processo de Produção da Mais-Valia* - retoma a fórmula geral do capital, a fim de mostrar como o capitalista pode tirar do

processo de produção de mercadorias um valor superior àquele que foi inicialmente nelas lançado.

O processo de produção é o local onde se dá o consumo dos fatores de produção, isto é, dos meios de produção e da força de trabalho, que, diferentemente do consumo de outras mercadorias, retorna ao mercado com outra forma e outro valor. Esse novo valor (mais-valia) não é criado nem pelos meios de trabalho nem pelas matérias-primas, pois estes meios de produção apenas transferem seus valores ao novo produto, na medida em que seus valores de uso vão sendo consumidos no processo de trabalho. Conseqüentemente, a mais-valia só pode originar-se do consumo da força de trabalho. Nesse sentido, o processo de produção é também processo de valorização: o trabalho concreto produz valores de uso e, ao mesmo tempo, o trabalho abstrato está produzindo valores de troca. Por isso, o processo de produção é ao mesmo tempo processo de valorização.

A criação da mais-valia resulta, pois, do uso específico da força de trabalho, podendo, portanto, realizar-se de dois modos distintos: num caso, de um prolongamento da jornada de trabalho e, no outro, de modificações dos processos técnicos de trabalho e das combinações sociais. O primeiro modo corresponde à mais-valia absoluta, o segundo, à mais-valia relativa.

Por princípio, a força de trabalho e o salário, enquanto fenômenos pertencentes à esfera da circulação, são trocados por seus equivalentes. Porém, o

consumo da força de trabalho resulta na produção de valor excedente apropriado pelo capitalista. Aqui se acaba a equivalência. O equivalente da troca mercantil se transforma em não-equivalente no momento da produção.

Todavia, o salário aparece como a “contraprestação” do trabalho porque assim se expressam, na superfície da sociedade burguesa, as relações de produção. O dinheiro constitutivo do salário nada mais é do que a forma fenomênica de *parte* do produto do trabalho. A forma salário esconde, portanto, a relação real e nos mostra seu próprio inverso. Em última análise, na esfera da circulação o intercâmbio de coisa por dinheiro oculta o trabalho não pago.

Do ponto de vista da articulação entre economia e direito, cuja imbricação dá origem a relações sociais de produção, as normas jurídicas que estamos propondo desmistificar não correspondem à estrutura econômica da sociedade. Em realidade, o que essas normas expressam é tão-só a aparência de um fenômeno social básico, vale dizer, o intercâmbio de coisas por dinheiro. O conteúdo normativo emerge assim como fenômeno pertencente à esfera da circulação, onde a relação entre o trabalho e o salário se apresenta como fenômeno igualitário. Embora não se trate de uma idéia de todo falsificada, como assinala Giannotti, isso resulta numa ideologia, pois conduz a “detectar no real tão-só as figuras da aparência”². É por isso que a categoria salário se apresenta

² GIANNOTTI, José Arthur. *Sobre o Direito e o Marxismo*. In: NAVES, Márcio B. e BARROS, J. M. de Aguiar. *Crítica do Direito*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980. Pág. 13.

normativamente como a contraprestação do trabalho, ocultando portanto a exploração de cunho capitalista. Desse modo, o conteúdo das normas jurídicas deixam de espelhar uma condição real inscrita na trama entre relações de produção e relações de circulação.

As normas jurídicas surgem, assim, denotando uma forma ideológica porque a fonte de seus conteúdos provém do fenômeno em seu aparecer e não da essência mesma. Por isso, a tarefa da crítica jurídica consistete precisamente em desmistificar o fetichismo das figuras do formalismo do direito burgues e apontar a origem de seus conteúdos, que só podem ter seu lugar de nascimento na articulação entre relações de produção e relações de circulação, ou seja, onde ocorre a disputa pela mais-valia. Só assim será possível uma crítica do direito como uma ato político transasformador à margem do trabalho teórico. É isso portanto o que justifica o presente trabalho.

CAPÍTULO I

O PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CAPITAL

"Nossa investigação começa com a análise da mercadoria"¹ - diz Marx - pois a *mercadoria* é a unidade mínima de análise do modo de produção capitalista.

De início a mercadoria deve ser considerada sob um duplo aspecto: valor de uso e valor de troca. "Só são mercadorias por sua duplicidade, por serem ao mesmo tempo objetos úteis e veículos de valor"². Como valor de uso a mercadoria apresenta uma forma natural; como valor de troca, no entanto, ela é uma forma puramente social: "em contraste direto com a palpável materialidade da mercadoria, nenhum átomo de matéria se encerra no seu valor"³.

O valor de uso, que constitui a primeira propriedade elementar da mercadoria e cujo conteúdo independe da forma social, depende das qualidades químico-físicas das coisas e da utilidade social e histórica que os homens descobrem e criam na matéria natural⁴. Na qualidade de coisa a mercadoria apresenta-se como objeto que satisfaz carecimentos humanos naturais ou

¹ MARX, K. *O Capital*. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 13ª ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989. 5 v. V. I, Livro 1: *O Processo de Produção do Capital*. Pág. 41.

² MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 54.

³ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 55.

⁴ Cfe. FERREIRA, Maria Lúcia. *A Teoria Marxiana do Valor-Trabalho*. São Paulo: Ensaio, 1992 (Cadernos Ensaio. Série Pequeno Formato; 9). Pág. 41.

culturais. Ademais, constitui fato histórico a multiplicidade de utilização dos valores de uso, pois uma mesma coisa pode ser aproveitada de diferentes aspectos, como objeto de consumo ou meio de produção⁵. Portanto, no decorrer da história os homens não só descobrem as diferentes qualidades dos objetos naturais, como também vão descobrindo os múltiplos modos de sua utilização. Assim, "a existência de um valor de uso implica a relação entre propriedades naturais e sua utilização social"⁶.

Do ponto de vista de sua origem os valores de uso também podem ser considerados em sua duplicidade. Os criados exclusivamente pela natureza e os produzidos pelo homem através do trabalho.

As coisas criadas exclusivamente pela natureza podem ser valor de uso e sua utilidade surge para o homem como propriedade natural das coisas, coincidente portanto com seu modo de existência física tangível. "É o que sucede quando sua utilidade para o ser humano não decorre do trabalho. Exemplo: o ar, a terra virgem, seus pastos naturais, a madeira que cresce espontânea na selva, etc."⁷. Todavia, os carecimentos humanos não são apenas do tipo material, pois "a mercadoria - diz Marx citando Nicholas Borban - é antes de mais nada, um objeto externo, uma coisa que, por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da

⁵ Cfe. MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 42.

⁶ FERREIRA, Maria Lúcia. *A Teoria Marxiana do Valor-Trabalho*. Op. cit., pág. 42.

⁷ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 47.

fantasia"⁸. Assim, a mercadoria, na qualidade de valor de uso, não contém apenas propriedades de satisfação fisiológica dos seres humanos, mas também elementos de caráter cultural ou histórico.

Entretanto, é necessário considerar que a utilidade natural ou artificial da coisa não faz dela mercadoria, pois "uma coisa pode ser útil e produto do trabalho humano, sem ser mercadoria. Quem, com seu produto, satisfaz a própria necessidade gera valor de uso mas não mercadoria. Para criar mercadoria, é mister não só produzir valor de uso, mas produzi-lo para outrem, dar origem a valor de uso social"⁹. Em suma, mercadorias são valores de uso criados para satisfazer carecimentos vitais da sociedade. Logo, os produtos devem mudar de lugar ou de mãos.

Mas antes de serem trocados, no entanto, os valores de uso precisam ser criados pelo homem, pois a natureza possui um número limitado de produtos acabados necessários à sua satisfação. Assim, todo agrupamento humano precisa trabalhar para subsistir, precisa transformar a matéria natural, manter relações com a natureza a fim de obter algo de que necessita. "O trabalho - diz Marx - como criador de valores de uso, como trabalho útil, é indispensável à existência do homem - quaisquer que sejam as formas de sociedade, - é necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza, e, portanto,

⁸ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 41.

⁹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 48.

de manter a vida humana¹⁰. Apesar disso, o homem não vive em constante estado de criação. Ele só cria por necessidade, cria para adaptar-se a novas situações ou para satisfazer novas necessidades¹¹. Contudo, criar é para o homem a primeira e mais vital necessidade. O ato de criação é feito através do *trabalho concreto*, definido por Marx como "trabalho produtor de valores de uso"¹². O trabalho, em sua expressão mais simples - diz Giannotti - "se apresenta como intercâmbio de energias (*Stoffwechsel*), metabolismo a operar entre o homem e a natureza, processo de assimilação e expulsão de substâncias que se faz à custa de acumular e despender forças naturais"¹³. Mas esse intercâmbio de energias não é exclusividade do homem, pois de algum modo todas as demais formas de vida desempenham atividades com o objetivo de apropriarem-se dos objetos naturais que satisfaçam seus carecimentos. No entanto, o que importa - escreveu Marx - é "o trabalho sob a forma exclusivamente humana. Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha supera mais de um arquiteto ao construir sua colmeia. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor abelha é que ele figura na mente sua construção antes de transformá-lo em realidade. No fim do processo de trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador"¹⁴. Portanto, o trabalho humano é consciente e proposital, enquanto

¹⁰ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 50.

¹¹ Cfe. VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Filosofia da Praxis*. Tradução de Luiz Fernando Cardoso. 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. Pág. 248.

¹² MARX, K. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. Tradução de Maria Helena Barreiro Alves; revisão de Carlos Roberto F. Nogueira.. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983. Pág. 39.

¹³ GIANNOTTI, José Arthur. *Trabalho e Reflexão: Ensaio para uma dialética da sociabilidade*. 2ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994. Pág. 85.

¹⁴ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 202.

as atividades das demais formas de vida é instintivo. O homem possui o poder do pensamento, que tem origem em todo um fenomenal sistema nervoso central. Assim, o trabalho sob a forma exclusivamente humana é aquele orientado pela inteligência.

No trabalho criador de valores de uso sob a forma exclusivamente humana evidencia-se portanto a unidade indissolúvel de uma consciência que projeta idealmente o objeto e as forças do corpo que executa o projetado numa matéria. O produto dessa atividade unitária é, assim, o coroamento de uma atividade consciente. "No trabalho criador - diz Vázquez - evidencia-se a unidade entre consciência e corpo como atividade manual dirigida pela primeira. Por conseguinte, nele se apaga, de certo modo, a diferença entre trabalho intelectual e físico, pois todo trabalho manual é, ao mesmo tempo, trabalho ou atividade da consciência"¹⁵.

Assim, independentemente de qualquer formação social o trabalho humano é portanto transformação da matéria natural de acordo com objetivos. O produto surge como a explicitação de um fim, ou seja, como o resultado de uma atividade produtiva consciente onde participam três elementos componentes do processo de trabalho: " a atividade adequada a um fim, isto é, o próprio trabalho;

¹⁵ Cfe. VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Filosofia da Praxis*. Op. cit., pág. 264.

a matéria a que se aplica o trabalho, o objeto de trabalho; os meios de trabalho, o instrumental de trabalho"¹⁶.

Uma vez participando do processo de trabalho o valor de uso pode ser objeto de trabalho, instrumento ou produto. No caso mais simples, o objeto surge pronto para o consumo e o trabalho concreto se limita a despendar a coisa do seu meio natural. Todavia, quanto maior for o esforço a despendar mais se torna necessário ampliar as forças do corpo através da mediação de instrumentos: assim como o objeto pronto para o consumo que existe como alimento, também o instrumental de trabalho é arrancado da natureza, mas seu uso é diferente pois "o meio de trabalho é uma coisa ou um complexo de coisas, que o trabalhador insere entre si mesmo e o objeto de trabalho e lhe serve para dirigir sua atividade sobre esse objeto"¹⁷.

Mas o que faz de uma coisa ser útil de diferentes maneiras é seu consumo no processo produtivo: consumida nesta ou naquela posição, a utilidade da coisa se determina como objeto de trabalho ou meio de trabalho.

O resultado final do processo de trabalho é, portanto, um valor de uso, onde uma matéria prima foi adaptada às necessidades humanas através da

¹⁶ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 202.

¹⁷ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 203.

mudança de forma¹⁸. Neste sentido, todos os processos de trabalho são iguais, e todas as sociedades precisam trabalhar para subsistir.

Na sociedade capitalista, valores de uso diversos são produtos de trabalhos concretos igualmente diversificados: “no conjunto formado pelos valores de uso diferentes ou pelas mercadorias materialmente distintas - diz Marx -, manifesta-se um conjunto correspondente dos trabalhos úteis diversos - classificáveis por ordem, gênero, espécie, subespécie e variedade, - a divisão social do trabalho”¹⁹. Assim, a condição indispensável para a troca de mercadorias é a *divisão social do trabalho*, onde valores de uso qualitativamente diferentes, implicam igualmente atividades qualitativamente distintas, pois não se trocam valores de uso idênticos. Portanto, a troca de mercadorias pressupõe a divisão social do trabalho, onde a sociedade é dividida em ocupações, cada qual apropriada a certo ramo de produção.

Até aqui temos visto que a primeira propriedade elementar da mercadoria é seu caráter de coisa útil para o homem, objeto exterior que pelas suas qualidades materiais satisfaz necessidades e carecimentos humanos. Vimos também que todo agrupamento humano sempre precisou trabalhar a fim de produzir os valores de uso necessários à manutenção de sua vida. A produção desses valores de uso se dá através do trabalho concreto, pelo qual o homem modifica e adapta a matéria

¹⁸ Cfe. MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 205.

¹⁹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 49.

natural ou artificial segundo às suas necessidades. Voltemos agora nossa atenção para o valor de troca, segunda propriedade elementar da mercadoria.

Na sociedade capitalista, o valor de troca aparece inicialmente como relação quantitativa pela qual mercadorias de valores de uso de uma espécie se trocam pelas mercadorias de valores de uso de outra espécie. "Qualquer mercadoria - diz Marx - se troca por outras, nas mais diversas proporções, por exemplo, um quarter de trigo por x de graxa, ou por y de seda ou z de ouro etc."²⁰. Desse modo, entre duas mercadorias uma delas sempre encontra noutra seu valor de troca, estabelecendo-se entre elas uma relação de igualdade. Uma mercadoria tem então múltiplos valores de uso: "para afirmar que 20 metros de linho = 1 casaco ou = 20 ou x casacos, isto é, que uma dada quantidade maior ou menor de casacos, para se estabelecer qualquer proporção dessa natureza, é necessário admitir, simultaneamente, que linho e casacos, como grandezas de valor, são expressões de uma mesma coisa, ou coisas da mesma natureza. Linho igual a casaco é o fundamento da equação"²¹.

Essa igualdade significa que um elemento comum de igual grandeza existe em dois objetos: "As duas coisas são portanto iguais a uma terceira que por sua vez delas difere. Cada uma das duas, como valor de troca, é redutível, necessariamente, a essa terceira"²². Mas o que antes deve ser percebido na

²⁰ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 43.

²¹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 57.

²² MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 43.

trocabilidade de mercadorias com valores de uso diferentes é sua igualdade qualitativa: “duas coisas diferentes só se tornam quantitativamente comparáveis depois de sua conversão a uma mesma coisa. Somente como expressões de uma mesma substância são grandezas homogêneas, por isso comensuráveis”²³.

A expressão de uma essência comum não poderia ser propriedade natural das mercadorias, e sim o valor de troca, onde mercadorias de valores de uso diversos são reduzidos a uma mesma unidade: “o valor de troca só pode ser a maneira de expressar-se, a forma de manifestação de uma substância que dele se pode distinguir”²⁴. O valor de troca é, portanto, a expressão comum que torna possível a troca.

Essa essência comum manifesta na troca de mercadorias com valores de uso diferentes é o *valor*: “O que se evidencia comum na permuta de valores ou no valor de troca é, portanto, o valor das mercadorias”²⁵. O valor das mercadorias nasce, pois, do relacionamento dos valores de troca e nada tem a haver com suas propriedades materiais. Na troca de mercadorias os valores de uso são abstraídos. As propriedades das mercadorias nada significam, a não ser na medida em que tornam as mercadorias utilizáveis e façam delas conseqüentemente valores de uso. “O valor de troca - diz Giannotti - manifesta a entidade valor, nascida do

²³ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 57.

²⁴ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 43.

²⁵ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 45.

relacionamento social da troca que necessariamente *abstrai* toda e qualquer consideração a respeito da utilidade da coisa para seu produtor²⁶.

Como podemos perceber nas citações anteriores, o valor de troca é a forma de manifestação das mercadorias, algo inteiramente distinto das qualidades do valor de uso, isto é, das qualidades corpóreas das mercadorias. O conteúdo dessa forma de expressão das mercadorias é o valor, que representa assim uma propriedade abstrata das mercadorias: "vire-se e revire-se, à vontade, na mercadoria: a coisa-valor se mantém imperceptível aos sentidos"²⁷. Assim, o valor é uma propriedade puramente social que se expressa unicamente na troca de mercadorias com valores de uso diferentes. Nesta qualidade, o valor se manifesta através de um *quantum* entre uma mercadoria qualquer e outra mercadoria de valor de uso diferente. Apesar de precisar manifestar-se numa coisa, o valor expressa, pois, uma qualidade não corpórea.

Na troca, os valores de uso de espécies diferentes são iguados qualitativamente e as mercadorias reduzidas a uma essência comum: o valor. Um valor de uso tem assim tanto valor quanto outro qualquer, levando-se apenas em conta a proporção em que se trocam: "como valor de uso, as mercadorias são,

²⁶ GIANNOTTI, José Arthur. *Origens da Dialética do Trabalho: Estudos sobre a lógica do Jovem Marx*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1985. Pág. 199.

²⁷ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 55.

antes de mais nada, de qualidade diferente; como valores de troca, só podem diferir na quantidade, não contendo portanto nenhum átomo de valor de uso²⁸.

Assim, se se faz abstração dos valores de uso qualitativamente diferentes, que têm origem em trabalhos concretos diversos, as mercadorias não conservam mais do que uma propriedade: a de ser produto do trabalho humano. Abstraídas portanto as propriedades sensíveis das mercadorias, não resta senão a propriedade, possuída por todas as mercadorias, de serem produtos do trabalho humano. Mas, "ao desaparecer o caráter útil do trabalho nelas incorporados, desvanecem-se, portanto, as diferentes formas de trabalho concreto, elas não mais se distinguem umas das outras, mas reduzem-se, todas, a uma única espécie de trabalho, o trabalho humano abstrato"²⁹.

Vimos que os objetos são produtos do dispêndio de energia física humana, logo, o resultado de diferentes trabalhos concretos de caráter singular. Mas na troca de mercadorias cada uma dessas forças individuais de trabalho é reduzida a uma força de trabalho social média, onde o tempo empregado para a produção de uma mercadoria é o tempo de trabalho médio, isto é, *socialmente necessário*. Não importa a diversidade dos trabalhos concretos, mas o padrão social médio de produtividade, isto é, o tempo de trabalho necessário para produzir um valor de uso qualquer, nas condições normais de produtividade, no

²⁸ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., 44.

²⁹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 45.

qual o trabalho é feito segundo uma média social de habilidade e intensidade. Essa redução dos trabalhos concretos singulares a um padrão abstrato comum serve, portanto, de medida para a existência social do concreto. Desse modo, o *trabalho abstrato* é o trabalho criador de valor de troca³⁰. Independe, pois, da forma concreta pela qual a força de trabalho foi despendida.

Aqui, o duplo caráter da mercadoria aparece também no trabalho nela contido. O valor das mercadorias é a essência comum a todas elas, cuja substância - o trabalho humano abstrato - é indistinta. Assim, as diferenças de qualidade desaparecem e as mercadorias representam unicamente trabalho humano cristalizado, não podendo diferir senão pela quantidade de trabalho abstrato necessário à sua produção. Segundo Rubin, o duplo caráter do trabalho, para Marx, "pode ser reduzido à seguinte afirmação, bastante simples: trabalho concreto é o dispêndio de energia humana sob uma determinada forma (fabricação de vestuário, tecelagem, etc.). O trabalho abstrato é o dispêndio de energia humana enquanto tal, independentemente de formas determinadas"³¹. Segue-se daí que o trabalho concreto é o pressuposto do trabalho abstrato, no sentido de que não se pode falar em trabalho abstrato se não existir o trabalho concreto. Mas o trabalho concreto permanece exatamente como pressuposto, e não como objeto de análise do valor³². Portanto, a característica do trabalho abstrato é a

³⁰ Cfe. MARX, K. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. Op. cit., pág. 33.

³¹ RUBIN, Isaak Illich. *A Teoria Marxista do Valor*. Tradução de José Bonifácio de S. Amaral Filho. São Paulo: Editora Polis, 1987. Pág. 147.

³² Cfe. RUBIN, Isaak Illich. *A Teoria Marxista do Valor*. Op. cit., pág. 152.

indiferenciação das formas concretas de trabalho. Assim, reduzem-se as desigualdades reais de diferentes formas de trabalho contidos nos produtos a um caráter comum: dispêndio de força de trabalho, enquanto trabalho abstrato.

Portanto, o trabalho abstrato cria valor, é o conteúdo ou a substância do valor. Sua grandeza é medida pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produzir um valor de uso qualquer: "O tempo de trabalho materializado nos valores de uso das mercadorias - diz Marx - é ao mesmo tempo a substância que faz delas valores de troca, logo mercadorias, e o padrão para medir a grandeza precisa do seu valor"³³. A quantidade de trabalho, por seu turno, é medida pela sua duração, e o tempo de trabalho, segundo certas unidades de fração fixa, como hora, dia, etc.³⁴

O que determina a magnitude do valor, enquanto objetividade puramente social, é portanto a quantidade de trabalho abstrato. O trabalho abstrato, por sua vez, nada mais é do que o dispêndio de força de trabalho existente em qualquer trabalhador médio em uma determinada sociedade. O "trabalho humano mede-se pelo dispêndio de força de trabalho simples - diz Marx - a qual, em média, todo homem comum, sem educação especial, possui em seu organismo"³⁵. As diferenças singulares entre trabalhadores quanto ao desempenho acima ou abaixo da média não contam isoladamente para a medida do trabalho abstrato, pois o

³³ MARX, K. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. Op. cit., pág. 34.

³⁴ Cfe. MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 45.

³⁵ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 51.

tempo de trabalho que importa como valor é o tempo de trabalho socialmente necessário, segundo uma média social. No trabalho abstrato, as diferenças singulares são abstraídas, surgindo assim uma média social que iguala diferentes espécies de trabalho. "Tempo de trabalho necessário é o tempo de trabalho requerido para produzir-se um valor de uso qualquer, nas condições de produção socialmente normais, existentes, e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho"³⁶. Trabalho socialmente necessário é, pois, a quantidade média de dispêndio de força de trabalho necessário à produção de uma mercadoria qualquer em uma dada sociedade.

Mas o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de uma mercadoria qualquer não é algo constante, pois o nível de desenvolvimento das *forças produtivas* do trabalho, numa dada sociedade, implicam uma alteração desse mesmo tempo, e, conseqüentemente, no valor das mercadorias. Em geral, as forças produtivas são a expressão de domínio alcançado pelo homem sobre a natureza; constituem a produtividade física do trabalho, isto é, o volume de produção que cada dispêndio de energia cerebral e muscular consegue alcançar. A principal mola propulsora das forças produtivas é o grau de desenvolvimento da ciência e sua aplicação tecnológica. Por isso - diz Marx - "quanto maior a produtividade do trabalho, tanto menor o tempo de trabalho requerido para produzir uma mercadoria, e quanto menor a quantidade de trabalho que nela se

³⁶ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 46.

cristaliza, tanto menor seu valor. Inversamente, quanto menor a produtividade do trabalho, tanto maior o tempo de trabalho necessário para produzir um artigo e tanto maior seu valor. A grandeza do valor de uma mercadoria varia na razão direta da quantidade, e na inversa da produtividade do trabalho que nela se aplica³⁷.

Não sendo uma grandeza constante que se fixa em vista de uma medida absoluta, o valor, na qualidade de algo comum a todas as mercadorias, não é medido pela média de tempo de produção de uma e de outra mercadoria isoladamente. Ao contrário, a grandeza do valor é determinada segundo a consideração da totalidade das mercadorias. É isto que transforma o tempo de cada uma num tempo de trabalho socialmente necessário³⁸.

Vimos assim que o tempo de trabalho que conta para a medida do valor do produto é o tempo de trabalho socialmente necessário, no qual cada uma das forças de trabalho é, a exemplo de todas as outras, parte integrante da mesma força de trabalho, na medida em que possa ser reduzida a uma força de trabalho social média, isto é, socialmente necessária. O trabalho abstrato, por sua vez, é o dispêndio de idêntica força de trabalho ou trabalho humano homogêneo. Abstrai-se portanto as formas concretas de trabalho. Além disso, o trabalho abstrato é também a substância ou o conteúdo dos valores.

³⁷ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 47.

³⁸ Cfe. GIANNOTTI, José Arthur. *Trabalho e Reflexão: Ensaio para uma dialética da sociabilidade*. Op. cit., pág. 344.

O valor é, pois, a essência puramente social da mercadoria. O valor dos produtos é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário, ou seja, pela quantidade de trabalho abstrato. Essa quantidade de trabalho depende, por sua vez, da produtividade do trabalho. O aumento da produtividade, através da introdução de máquinas no processo produtivo, por exemplo, reduz o trabalho necessário e conseqüentemente o valor de uma unidade do produto.

Portanto, mercadorias que compreendem a mesma soma de trabalho, isto é, que podem ser produzidas num mesmo espaço de tempo, têm o mesmo valor. O valor de uma mercadoria qualquer corresponde então ao valor de qualquer outra mercadoria, desde que o tempo de trabalho necessário para a produção de uma seja o mesmo tempo necessário para a produção de outra. "O valor das mercadorias - diz Marx - é determinado pela proporção em que podem ser produzidas em igual tempo de trabalho"³⁹.

Na forma mais simples de valor, isto é, no relacionamento de uma mercadoria com outra mercadoria, portanto numa troca singular, um valor de uso exprime seu valor por meio de uma dada quantidade de outro valor de uso⁴⁰. Mas,

³⁹ MARX, K. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. Op. cit., pág. 43.

⁴⁰ "Podemos ilustrar isso recorrendo a uma medida própria das mercadorias, como realidade materiais, isto é, valores de uso. Um tijolo, sendo um corpo, pesa, tem um peso, mas não podemos determinar seu peso, olhando-o ou apalpando-o. Tomamos, para isso, diversos pedaços de ferro, com os pesos previamente fixados. Consideradas em si mesmas, nem a forma corpórea do ferro nem a do tijolo são forma de manifestação do peso. Entretanto, para expressar o peso do tijolo, colocamo-lo em relação de peso com o ferro. Nessa relação, o ferro é considerado um corpo, que representa peso e nada mais. Quantidades de ferro, portanto, servem apenas para medir o peso do tijolo e perante a materialidade deste representam pura encarnação da gravidade, a forma de esta manifestar-se. O ferro só desempenha esse papel no quadro dessa relação, em que o tijolo, ou qualquer outro corpo cujo peso se quer achar, com ele se confronta. Se ambas as coisas não tivessem peso, não poderiam entrar nessa relação, e uma não serviria de expressão do peso da outra. Lancemo-las sobre a balança e veremos que, sob o ângulo exclusivo da gravidade, são a mesma

ao se defrontarem, cada mercadoria desempenha um papel formal distinto: "O papel da primeira mercadoria - diz Marx - é ativo, o desempenhado pela segunda, passivo. O valor da primeira mercadoria apresenta-se como valor relativo, ela se encontra sob forma relativa do valor. A segunda mercadoria tem a função de equivalente ou se acha sob a forma de equivalente"⁴¹. Desse modo, cada mercadoria, na posição de forma relativa, remete à outra, como forma equivalente.

O valor de uma mercadoria se expressa então na comparabilidade com outras mercadorias de espécies diferentes; cada uma delas encontra em uma outra sua medida. Assim, pois, as mercadorias com valores de uso diferentes se igualam como expressões de valor, e, portanto, de trabalho humano abstrato⁴². "Só a expressão da equivalência de mercadorias distintas - diz Marx - põe à mostra a condição específica do trabalho criador de valor, porque ela realmente reduz à substância comum, a trabalho humano simplesmente, os trabalhos diferentes incorporados em mercadorias diferentes"⁴³.

Na forma simples de valor, onde duas mercadorias se defrontam, cada uma delas adquire a forma relativa ou equivalente do valor: "Para saber se uma mercadoria se encontra sob a forma relativa do valor ou sob a forma oposta, a equivalente, basta reparar a posição que ocasionalmente ocupa na expressão do

coisa e, por isso, em determinada proporção possuem peso idêntico. Como medida de peso, o ferro, com sua realidade material, representa, perante o tijolo, apenas a gravidade, do mesmo modo que, em nossa expressão de valor, o objeto material casaco representa, perante o linho, apenas valor". In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 65.

⁴¹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 56.

⁴² Cfe. FERREIRA, Maria Lúcia. *A Teoria Marxiana do Valor-Trabalho*. Op. cit., pág. 58.

⁴³ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 58.

valor, se a mercadoria cujo valor é expresso ou se é mercadoria através da qual se expressa o valor"⁴⁴. Mas, na relação social entre duas mercadorias, uma delas tanto pode atuar na forma relativa como na forma equivalente. No entanto, cada mercadoria toma uma ou outra forma apenas circunstancialmente, pois a mesma mercadoria não pode aparecer a um só tempo sob as duas formas. Portanto, na forma simples de valor, cada mercadoria, na posição de forma relativa, remete à outra como forma equivalente. Assim, uma mercadoria exprime seu valor por meio duma dada quantidade de outro valor de uso, pois, como diz Marx, "não posso, por exemplo, expressar em linho o valor do linho (...). O valor do linho só pode ser expresso relativamente, isto é, em outra mercadoria"⁴⁵. Essa outra mercadoria, por sua vez, lhe serve de equivalente. Atuando nesta posição, expressa em sua materialidade corpórea o valor da outra mercadoria. A mercadoria equivalente torna-se então expressão de valor ela mesma, a que todas as outras mercadorias se relacionam.

Na relação de valor entre duas mercadorias, o valor de uma delas se revela na própria relação que estabelece com a outra. Quando uma mercadoria de uma espécie é equiparada a uma outra de espécie diferente, o que se iguala é o trabalho contido em ambas, algo comum a todas as mercadorias. É claro que o trabalho concreto contido em ambas as mercadorias materialmente distintas são diferentes. Mas em ambas existe uma condição comum, a saber, a de serem o

⁴⁴ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 57.

⁴⁵ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 56.

produto do trabalho humano. Desse modo, os trabalhos concretos contidos em mercadorias de espécies diferentes são indiferenciados, sendo, portanto, trabalho humano abstrato. "Por meio da relação de valor, a forma natural da mercadoria *B* torna-se a forma do valor da mercadoria *A*, ou o corpo da mercadoria *B* transforma-se no espelho do valor da mercadoria *A*. Ao relacionar-se com a mercadoria *B* como figura do valor, materialização do trabalho humano, a mercadoria *A* faz do valor de uso *B* o material de sua própria expressão. O valor da mercadoria *A*, ao ser expresso pelo valor de uso da mercadoria *B*, assume a forma relativa"⁴⁶.

A magnitude de valor de uma mercadoria de uma espécie é determinado pela quantidade de trabalho contido no valor de uso de outra mercadoria de espécie diferente. Mas essa determinação quantitativa só é possível após a conversão de ambas a uma coisa comum, da mesma natureza. Esse algo comum contido em ambas as mercadorias de espécie diferentes é o valor, que, por sua vez, é a expressão de uma mesma substância, o trabalho humano abstrato. Só assim duas coisas diferentes se tornam quantitativamente comparáveis⁴⁷. Desse modo, a magnitude de valor de uma mercadoria que se encontra ocasionalmente na forma relativa custa o mesmo valor daquela que se encontra na forma equivalente, observadas, evidentemente, as devidas proporções. Esta quantidade de valor é determinada então pelo tempo de trabalho necessário para sua

⁴⁶ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit. pág. 60-61.

⁴⁷ Cfe. MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 57.

produção, cuja variação da grandeza vai depender do desenvolvimento das forças produtivas.

Assim, a primeira particularidade que se nota na mercadoria que adquire circunstancialmente a forma equivalente, ao imprimir o valor de uma mercadoria de espécie diferente, "é que o valor de uso se torna a forma de manifestação de seu contrário, isto é, do valor"⁴⁸. Mas essa conversão só é possível na relação com outra mercadoria, pois, como vimos, uma mercadoria não pode tornar-se expressão de valor no seu próprio valor de uso. O trabalho concreto, corporificado na mercadoria que serve de equivalente, torna-se então expressão de trabalho humano abstrato. "Considerando-se esse trabalho concreto do alfaiate simples expressão de trabalho humano em geral, passa ele a identificar-se com outro trabalho, com o incorporado no linho. Em consequência, não obstante seja trabalho privado, como qualquer outro que produz mercadorias, é também trabalho em forma diretamente social. Justamente, por isso, está representado num produto diretamente permutável por outra mercadoria. É, portanto, uma terceira propriedade da forma equivalente, tornar-se o trabalho privado a forma do seu contrário, trabalho em forma diretamente social"⁴⁹.

Como vimos, uma mercadoria tem seu valor determinado pela relação com outra mercadoria de espécie diferente. Mas esta é apenas a forma simples de

⁴⁸ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 64.

⁴⁹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 67. Para o desenvolvimento da forma simples do valor, Marx toma como exemplo o linho e o casaco, onde o primeiro representa a forma relativa e o segundo a forma equivalente.

valor, que expressa o valor de uma mercadoria numa mercadoria de espécie diferente. Todavia, “o número das possíveis expressões de valor dessa única mercadoria só é limitado pelo número das mercadorias que lhe são diferentes. Sua expressão singular de valor converte-se numa série de expressões simples de valor, sempre ampliável”⁵⁰. É por isso que não importa o trabalho concreto contido nas mercadorias, pois uma única mercadoria, ao relacionar-se com uma infinidade de mercadorias, nas quais ela tem seu valor determinado, se revela efetivamente como trabalho humano indiferenciado, igual a qualquer outro⁵¹.

Todavia, a forma equivalente desenvolve-se até a *forma dinheiro*⁵², que, por sua vez, é uma mercadoria especial que, dentre outras funções, funciona como medida no processo de circulação.

⁵⁰ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 70.

⁵¹ “O valor da mercadoria, porém, representa trabalho humano simplesmente, dispêndio de trabalho humano em geral. (...) Trabalho humano mede-se pelo dispêndio da força de trabalho simples, a qual, em média, todo homem comum, sem educação especial, possui em seu organismo. *O trabalho simples médio* muda de caráter com os países e estágios de civilização, mas é dado numa determinada sociedade. Trabalho complexo ou qualificado vale como trabalho simples *potenciação* ou, antes, *multiplicado*, de modo que uma quantidade dada de trabalho qualificado é igual a uma quantidade maior de trabalho simples. A experiência demonstra que essa redução sucede constantemente. Pôr mais qualificado que seja o trabalho que gera a mercadoria, seu valor a equipara ao produto do trabalho simples e representa, pôr isso, uma determinada quantidade de trabalho simples”. In: MARX, K. *O Capital*. V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 51-52.

⁵² “Refletir sobre as formas de vida humana e analisá-las cientificamente é seguir rota oposta à do seu verdadeiro desenvolvimento histórico. Começa-se depois do fato consumado, quando estão consumidos os resultados do processo de desenvolvimento. As formas que convertem os produtos do trabalho em mercadorias, constituindo pressupostos da circulação das mercadorias, já possuem a consistência de formas naturais da vida social, antes de os homens se empenharem em apreender não o caráter histórico desses formas, que eles, ao contrário, consideram inatáveis, mas seu significado. Assim, só a análise dos preços das mercadorias levava à determinação da magnitude do valor, só a expressão comum, em dinheiro, das mercadorias induzia a estabelecer-se sua condição de valor. É porém essa forma acabada do mundo das mercadorias, a forma dinheiro, que realmente dissimula o caráter social dos trabalhos privados e, em consequência, as relações sociais entre os produtos particulares, ao invés de pô-las em evidência. (...) Formas dessa natureza constituem as categorias da economia burguesa. São formas de pensamento socialmente válidas, portanto objetivas, ajustadas às relações desse modo de produção historicamente definido, a produção de mercadorias. Todo o mistério do mundo das mercadorias, todo sortilégio e magia que enevoam os produtos do trabalho, ao assumirem estas a forma de mercadorias, desaparecem assim que

No curso de nossa reconstrução, temos visto que qualquer mercadoria pode assumir a forma equivalente. Tanto faz que essa mercadoria que desempenha a forma equivalente seja açúcar, café, ouro etc. Vimos também que o valor de uma mercadoria é determinado apenas numa mercadoria de outra espécie. Com efeito, o valor de uma mercadoria na forma relativa espelha-se em cada uma dessas outras mercadorias sob a forma de equivalente.

Na forma geral do valor, uma única mercadoria passa a desempenhar o papel de equivalente geral de todas as outras mercadorias, as quais assumem a forma relativa de valor. "A ação social de todas as outras mercadorias - diz Marx - elege, portanto, uma determinada para nela representarem seus valores"⁵³. Ao conquistar esse monopólio social de expressar o valor de todas as outras mercadorias, a mercadoria equivalente torna-se então mercadoria-dinheiro⁵⁴.

Mas a fixação da forma dinheiro como mercadoria especial, tornando-se assim o equivalente geral, só ocorre realmente quando os produtos do trabalho, portanto, as mercadorias diferentes, são trocadas em caráter habitual. Ou seja, só com o desenvolvimento da troca de mercadorias a forma dinheiro passa a desempenhar, exclusivamente, o papel de equivalente geral. Segundo Marx, "os

examinarmos outras formas de produção" (grifo meu). In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 84-85.

⁵³ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 97.

⁵⁴ "Para a simples comparação, para a valorização dos produtos, basta a generalização que se opera na cabeça dos personagens; para o processo efetivo de troca, essa abstração precisa ainda objetivar-se, transformar-se num símbolo, num dinheiro, que por sua vez não é mais do que uma relação social". In: GIANNOTTI, José Arthur. *Trabalho e Reflexão: Ensaio para uma dialética da sociabilidade*. Op. cit., pág. 240.

povos nômades são os primeiros a desenvolver a forma dinheiro, porque toda a sua fortuna é formada por bens móveis, diretamente alienáveis e seu gênero de vida os põe constantemente com as comunidades estrangeiras, induzindo os à troca dos produtos. Os homens -acrescenta -, freqüentes vezes, fizeram de seu semelhante, na figura do escravo, a primitiva forma dinheiro"⁵⁵.

Desse modo, qualquer mercadoria pode figurar como equivalente geral, mas só permanecerá nesta condição enquanto estiver na posição de equivalente para todas as outras mercadorias. "O valor de uma mercadoria só adquire expressão geral - diz Marx -, porque todas as outras mercadorias exprimem seu valor através do mesmo equivalente, e toda nova espécie de mercadoria tem de fazer o mesmo"⁵⁶. A mercadoria-dinheiro, repito, adquire esta condição ao conquistar o monopólio social de equivalência geral, expressando assim o valor de todas as demais mercadorias. Estas outras mercadorias, por sua vez, estão na forma relativa de valor. Portanto, cada uma delas tem agora seu valor determinado pela relação com a mercadoria-dinheiro. Assim, a exemplo da forma simples, também a forma geral do valor apresenta mercadoria na forma relativa, a qual corresponde outra que se apresenta na forma equivalente. Todavia, na forma geral do valor uma única mercadoria, o dinheiro, desempenha o papel de equivalente.

⁵⁵ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 99.

⁵⁶ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 75.

Na sociedade capitalista, onde os produtos do trabalho são relacionados como mercadorias, a forma equivalente geral já se encontra desenvolvida. Nessa sociedade, uma única mercadoria desempenha o papel de equivalente geral. Com efeito, a mercadoria eleita expressa em seu corpo o valor das demais mercadorias e todas as outras referem seu valor em relação a ela. Só ao ser limitada a forma equivalente geral a um gênero específico de mercadorias, passando a ser medida do valor das demais mercadorias, é que a forma equivalente adquire objetividade e validade social geral.

A peculiaridade da mercadoria que desempenha o papel de equivalente geral é a de expressar valor em seu próprio corpo. Mas o valor e sua substância, o trabalho abstrato, são a expressão de uma qualidade puramente social.

Conforme já vimos, toda mercadoria possui um duplo aspecto: valor de uso e valor. O dinheiro, enquanto mercadoria especial, também possui essa característica. De acordo com Marx, a mercadoria que desempenha o papel de equivalente geral, têm, em sua materialidade corpórea, dupla utilidade: "além de possuir o valor de uso inerente a sua qualidade de mercadoria, - o ouro, por exemplo, serve para obturar dentes, de matéria prima para artigos de luxo etc., - adquire um valor de uso formal que decorre de sua função social específica"⁵⁷.

⁵⁷ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 100.

Todavia, isso não significa que a mercadoria dinheiro possa expressar em sua materialidade corpórea o seu próprio valor, pois já vimos que o valor de uma mercadoria só pode ser determinado na relação com o valor de uso de outra mercadoria de espécie diferente. "Como qualquer mercadoria, - diz Marx - o dinheiro só pode exprimir sua magnitude de valor de modo relativo em outras mercadorias" ⁵⁸. Portanto, o que a trocabilidade revela não é o valor da mercadoria dinheiro, e sim a forma específica de valor. O valor da mercadoria dinheiro, como qualquer outra mercadoria, é determinado pelo tempo de trabalho exigido para sua produção. Desse modo, sua magnitude expressa-se na quantidade de qualquer outra mercadoria. Mas, em sua função social específica, a mercadoria dinheiro expressa a magnitude de valor das outras mercadorias. "O dinheiro - diz Marx -, como medida do valor, é a forma necessária de manifestar-se a medida imanente do valor das mercadorias, o tempo de trabalho"⁵⁹. Assim, o dinheiro serve para equiparar os diferentes produtos do trabalho, representando os valores das mercadorias qualitativamente igualadas e quantitativamente equiparadas. Como esses tempos materializados nas mercadorias são de magnitudes diferentes, tem o dinheiro a propriedade de ser suscetível de variações quantitativas, podendo ser, ao mesmo tempo, fracionado ou recomposto.

Além de figurar como medida dos valores, o dinheiro também serve de padrão dos preços ou meio de circulação das mercadorias. "Medida dos valores e

⁵⁸ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 102.

⁵⁹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 106.

estalão dos preços são duas funções inteiramente diversas desempenhadas pelo dinheiro. É medida dos valores por ser a encarnação social do trabalho humano; stalão dos preços por ser um peso fixo de metal"⁶⁰.

Está além do meu objetivo tratar de pormenores sobre o complexo tema da determinação dos preços⁶¹. Mesmo assim, quero fazer uma breve consideração de caráter meramente ilustrativo: como vimos na citação acima, o preço e o valor são duas funções distintas desempenhadas pelo dinheiro, o equivalente geral. O dinheiro tem origem na relação entre mercadorias, relação que se explica pelo conteúdo de trabalho abstrato contido nessas mercadorias. Já o preço tem origem na forma de valor. Assim, a própria forma de valor também se transforma de modo enigmático, feticista. Em suma, com Rubin podemos dizer que o valor e o preço são "teorias de uma mesma economia capitalista considerada sob dois níveis diferentes de abstração. A teoria do valor-trabalho é uma teoria da economia mercantil simples, não no sentido de explicar o tipo de economia que

⁶⁰ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 109.

⁶¹ "Na forma direta da circulação das mercadorias, até agora observada, aparece a mesma magnitude de valor sob dois aspectos, mercadoria num pólo e dinheiro, no pólo oposto. Os possuidores das mercadorias entram em contato como representantes de valores que realmente existem e se igualam. Com o desenvolvimento da circulação das mercadorias vão aparecendo as condições em que a alienação da mercadoria se separa, por um intervalo de tempo, da realização do seu preço. Basta indicar as mais simples dessas condições. Uma espécie de mercadoria exige para ser produzida um tempo mais longo que outra. A produção de diversas mercadorias depende de diferentes estações do ano. Uma mercadoria se fabrica no seu próprio mercado, outra tem de fazer uma longa viagem. Um possuidor de mercadoria pode assim estar pronto para vender, antes que outro esteja pronto para comprar. Com a constante repetição das mesmas transações entre as mesmas pessoas, as condições de venda das mercadorias regulam-se pelas condições de produção. Outras vezes, o que se vende é o uso, por determinado espaço de tempo, de certas espécies de mercadorias, uma casa, por exemplo; só após o decurso do prazo fixado recebe o comprador o valor de uso da mercadoria; compra-a antes de pagá-la. Um vende mercadoria existente, outro compra como mero representante de dinheiro, ou de dinheiro futuro. O vendedor torna-se credor; o comprador, devedor. A metamorfose da mercadoria, ou o desenvolvimento da forma do valor, assume então novo aspecto, e em consequência o dinheiro adquire nova função. Ele se torna meio de pagamento". In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 149-150.

precedeu a economia capitalista, mas no sentido de descrever apenas um aspecto da economia capitalista, ou seja, relações de produção entre produtores mercantis que são características para toda economia mercantil"⁶².

Voltando ao tema da medida dos valores desempenhado pelo dinheiro, vimos que no processo histórico uma mercadoria é eleita para atuar nessa função. Não importa a espécie de mercadoria que irá desempenhar esse papel. Em tempos remotos, os metais preciosos, como ouro e a prata, foram as mercadorias escolhidas. Com o passar do tempo, desenvolveu-se a moeda como símbolo de valor, "pedaços de papel", nascida da função exercida pelo dinheiro como meio de circulação, de intermediário da circulação das mercadorias. "O próprio curso do dinheiro - diz Marx -, ao separar o peso nominal da moeda, a existência metálica desta de sua existência funcional, traz latente a possibilidade de o dinheiro metálico ser substituído, em sua função de moeda, pôr senhas feitas de outro material, pôr meros símbolos"⁶³. Dessa forma, trona-se a moeda, então, símbolo da relação entre a forma equivalente e as mercadorias em geral.

Essa substituição operada pelo processo histórico, em que uma mercadoria deixa de atuar como equivalente geral, cedendo lugar para símbolos - coisas relativamente sem valor -, deixa de guardar relação de equivalência efetiva entre o conteúdo de trabalho abstrato, o tempo de trabalho, e as mercadorias em

⁶² RUBIN, Isaak Illich. *A Teoria Marxista do Valor*. Op. cit., pág. 272.

⁶³ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro I. Op. cit., pág. 139.

geral⁶⁴. Pôr isso, até coisas relativamente sem valor podem assumir a forma dinheiro.

Até aqui temos visto que quando se generaliza a troca de mercadorias recorre-se a uma mercadoria que ofereça a possibilidade de ser trocada por qualquer outra, ou seja, que funcione como instrumento de troca entre as mercadorias em geral. Portanto, é por servir de equivalente para as diversas outras mercadorias, que essa terceira mercadoria adquire a forma de equivalente geral, cristalizando-se sob a forma dinheiro. Denomina-se dinheiro uma mercadoria adotada e empregada como equivalente de todas as diferentes mercadorias.

Em tempos remotos, os metais preciosos exerceram a função de equivalente geral. No entanto, quando se generaliza o hábito de trocar mercadorias, a moeda ou símbolos, coisas relativamente sem valor do ponto de vista do tempo do trabalho despendido para a sua produção, passam a desempenhar o papel de medida dos valores das mercadorias, em substituição às mercadorias cujo valor é efetivamente determinado pelo tempo de trabalho necessário, conteúdo do trabalho abstrato.

É dessa forma então que o dinheiro exerce a função de medida dos valores, meio de circulação e padrão do preços. Todavia, na sociedade capitalista *o dinheiro se transforma em capital*. "A produção de mercadorias e o comércio -

⁶⁴ Cfe. FERREIRA, Maria Lúcia. *A Teoria Marxiana do Valor-Trabalho*. Op. cit., pág. 77.

diz Marx -, forma desenvolvida da circulação de mercadorias, constituem as condições históricas que dão origem ao capital"⁶⁵.

Na troca de mercadorias, se faz as seguintes mudanças de forma: Mercadoria (M) - Dinheiro (D) - Mercadoria (M). O movimento M-M constitui uma permuta de mercadoria por mercadoria, troca de trabalho social, cujo objetivo final é a satisfação de necessidades e carecimentos que se dá através do consumo do valor de uso. Uma vez atingido esse resultado o processo chega ao seu fim, o ciclo está completo. Aí, o dinheiro figura apenas como intermediário da troca de mercadorias.

No circuito M-D-M, o ponto de partida e o ponto de chegada são mercadorias qualitativamente diferentes, pois só a diferença material das mercadorias justifica a troca. "A troca dos produtos - diz Marx -, dos diferentes materiais em que se encarna o trabalho social, é o que constitui a substância do movimento"⁶⁶.

Mas a circulação M-D-M se decompõem em duas fases: a primeira metamorfose de uma mercadoria, M-D, "é um processo único encerrando duas operações: venda, para o possuidor da mercadoria; compra, para o dono do dinheiro. Em outras palavras, venda é compra, M-D é ao mesmo tempo D-M"⁶⁷.

⁶⁵ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 165.

⁶⁶ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 169.

⁶⁷ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 121.

O mesmo se dá na última fase de M-D-M, onde D-M é, simultaneamente, compra e venda.

Assim, a metamorfose final de uma mercadoria forma a primeira metamorfose de outra, onde o ciclo descrito pela série de cada mercadoria fica intimamente relacionado nos ciclos de outras mercadorias. O possuidor da mercadoria *x* só pode vender sua mercadoria porque outro possuidor já vendeu sua mercadoria *y*. Desse modo, a troca faz desaparecer os limites singulares, desenvolvendo-se assim toda uma teia de relações sociais incontrolláveis pelos indivíduos que participam dessas operações. "O conjunto de todos os circuitos - diz Marx - constitui a circulação das mercadorias" ⁶⁸.

Na forma simples da circulação das mercadorias, M-D-M, o dinheiro resultante da venda de mercadorias, M-D, é novamente gasto na compra, D-M. Mas, substituindo as mercadorias umas pelas outras, o dinheiro sempre acaba ficando nas mãos de um terceiro. Por isso, o dinheiro adquire a função de meio de circulação.

Mas, circulação e troca direta dos produtos não se confundem, pois "o processo de circulação não se extingue, como se dá com a troca direta dos produtos, ao mudarem de lugar ou de mãos os valores de uso. O dinheiro não desaparece, quando sai definitivamente do circuito das metamorfoses de dada

⁶⁸ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 125.

mercadoria. Ele se deposita em qualquer ponto da circulação que as mercadorias desocupam"⁶⁹.

Já a transformação do dinheiro em capital⁷⁰ se dá através da mudança na forma de circulação. Na forma simples de circulação das mercadorias, M-D-M, a mercadoria se transforma em dinheiro e este novamente em mercadoria, que serve de valor de uso. O resultado final, portanto, é uma mercadoria. Na circulação do capital, cuja forma é Dinheiro (D) - Mercadoria (M) - Dinheiro (D), o dinheiro se transforma em mercadoria e esta novamente em dinheiro. O resultado final do processo é a troca de dinheiro por dinheiro, D-D. Na circulação M-D-M, o dinheiro circula como dinheiro. Na circulação D-M-D, o dinheiro circula como capital. "O dinheiro que é apenas dinheiro - diz Marx - se distingue do dinheiro que é capital, através da diferença na forma de circulação"⁷¹. Assim, a transformação do dinheiro em capital se dá através do movimento do dinheiro que gera mais dinheiro: "O valor se torna valor em progressão e, como tal, capital. Sai da circulação, entra novamente nela, mantém-se e multiplica-se nela, retorna dela acrescido e recomeça incessantemente o mesmo circuito. D-D', dinheiro que se dilata, dinheiro que gera dinheiro, conforme a definição de capital que sai da boca dos seus primeiros intérpretes, os mercantilistas"⁷².

⁶⁹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 125.

⁷⁰ "Capital é dinheiro, capital é mercadoria". In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 173.

⁷¹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 168.

⁷² MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 173-175.

Em D-M-D, o ponto de partida e o ponto de chegada é o dinheiro. A exemplo da forma simples de circulação de mercadorias, também a forma de circulação do capital percorre duas fases. A primeira metamorfose, D-M, o dinheiro transforma-se em mercadoria. Na segunda fase, M-D, a mercadoria transforma-se em dinheiro. Em suma, na circulação do capital compra-se mercadoria para vendê-la. Logo, o objetivo final é a troca de dinheiro por dinheiro.

Do ponto de vista das fases percorridas tanto pelo circuito M-D-M, como pelo circuito D-M-D, não há circunstâncias que as diferenciam, pois "ambos os circuitos se decompõem nas mesmas duas fases antitéticas, M-D, venda e D-M, compra. Em cada uma das duas fases se confrontam os mesmos elementos materiais, mercadoria e dinheiro, e os mesmos personagens econômicos, um comprador e um vendedor"⁷³.

No entanto, os circuitos M-D-M e D-M-D se distinguem, em primeiro lugar, pela inversão das fases opostas da circulação. Como vimos, na circulação simples das mercadorias o ponto de partida e o ponto de chegada são mercadorias qualitativamente distintas. Na circulação do dinheiro como capital, o ponto de partida e o resultado final é o próprio dinheiro, não contendo nenhuma diferença qualitativa entre seus extremos, pois ambos são dinheiro, "forma transfigurada das

⁷³ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 167.

mercadorias na qual seus valores de uso particulares desaparecem"⁷⁴. Assim, na circulação simples temos o dinheiro como intermediário, enquanto que na circulação do dinheiro como capital a mercadoria funciona como intermediária.

O objetivo final da circulação simples de mercadorias é a satisfação de necessidades, o consumo de um valor de uso de espécie diferente. Na circulação do dinheiro como capital, ao contrário, o objetivo determinante da circulação é a obtenção de lucros, isto é, retirar mais dinheiro da circulação do que nela inicialmente foi lançado.

Na circulação simples vende-se uma mercadoria para comprar outra de espécie diferente. O móbil que impulsiona esse processo é a satisfação de determinadas necessidades. Na circulação de dinheiro como capital, na compra para venda, "o conteúdo objetivo da circulação em causa - a expansão do valor - é sua finalidade subjetiva. (...) Nunca se deve considerar o valor de uso objetivo imediato do capitalista. Tampouco o lucro isolado, mas o interminável processo de obter lucros"⁷⁵. Por isso, acrescenta Marx, "o movimento do capital não tem limites"⁷⁶. Na circulação do dinheiro como capital, o valor torna-se então o agente de um movimento que modifica sua própria magnitude.

No processo M-D-M, a troca de mercadorias é impulsionada pelas diferenças materiais contidas nos valores de uso, tornando assim os possuidores

⁷⁴ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 169.

⁷⁵ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 172

⁷⁶ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 171.

dependentes uns dos outros, pois cada um deles possui mercadorias que são objeto de satisfação das necessidades dos outros e não de si próprio. Além disso, na forma pura da circulação simples, a magnitude do valor dos extremos M-M, se equivalem, muito embora possa ocorrer, circunstancialmente, que suas magnitudes sejam diversas. No entanto, a equivalência entre as mercadorias trocadas é condição de normalidade. O processo D-M-D, ao contrário, os extremos D-D, não apresentam nenhuma diferença qualitativa, mas sim quantitativa. Conseqüentemente, o acréscimo de valor é o conteúdo da circulação do dinheiro como capital: "a forma completa desse processo - diz Marx - é por isso D-M-D', em que $D=D+\Delta D$, isto é, igual à soma de dinheiro originalmente adiantada mais um acréscimo. Esse acréscimo ou o excedente sobre o valor primitivo chamo de mais valia (valor excedente)"⁷⁷.

A exemplo do capital comercial que atua comprando mercadorias para vender mais caro, D-M-D', também o capital industrial é expresso na mesma fórmula D-M-D'; no entanto, o capital industrial não se limita, como o capital comercial, à circulação de mercadorias, pois ele as produz. Ademais, "o capital industrial é dinheiro, que se converte em mercadoria e com a venda da mercadoria se reconverte em mais dinheiro"⁷⁸. Por conseguinte, a forma D-M-D' é válida

⁷⁷ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 170.

⁷⁸ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 175.

tanto para o capital comercial como para o capital industrial. Por isso, D-M-D' se constitui a fórmula geral do capital⁷⁹.

Voltemos, pois, à esfera da circulação e analisemos a origem do excedente. Como já vimos, o movimento característico do capital comercial é dinheiro-mercadoria-mais dinheiro. "É evidente que a circulação D-M-D seria absurda e sem sentido, se o objetivo dela fosse o de permutar duas quantias iguais, 100 libras esterlinas por 100 libras esterlinas. Bem mais simples e mais seguro seria o método de entesourar que guarda suas 100 libras, em vez de expô-las aos perigos da circulação"⁸⁰. Assim, se se permutam valores iguais não há excedente ou mais-valia. Por isso, temos de analisar primeiro a troca de valores desiguais na esfera da circulação.

Iniciemos considerando a hipótese em que todas as mercadorias possam ser vendidas acima do seu valor. Suponhamos que um vendedor acrescenta um aumento de 10% no valor de sua mercadoria. Mas, após vendê-la, ele torna-se comprador. Um terceiro proprietário de mercadoria se encontra agora na posição de vendedor. Logo, gozará do mesmo benefício de vender sua mercadoria 10% mais cara. Desse modo, cada vendedor ganha 10% e cada comprador perde 10%. "No fim de tudo - diz Marx - se resume a que todos os vendedores vendem reciprocamente uns aos outros suas mercadorias com o valor aumentado de 10%,

⁷⁹ "No capital que rende juros patenteia-se finalmente abreviada a circulação D-M-D', com seu resultado sem o estágio intermediário, expressando-se concisamente em D-D', dinheiro igual a mais dinheiro, valor que ultrapassa a si mesmo". In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 175.

⁸⁰ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 167.

o que representa o mesmo que terem vendido suas mercadorias pelos seus valores"⁸¹.

Suponhamos, ao invés disso, que seja privilégio do comprador comprar mercadorias abaixo do seu valor. Nesse caso, não valeria a pena imaginar o comprador como vendedor. Como vendedor, ele já perdeu 10%, antes de ganhar 10% na qualidade de comprador.

Portanto, de qualquer lado que se analise, o resultado será sempre o mesmo. Não há excedente se se trocam valores iguais, nem tampouco se se trocam valores desiguais. "A circulação ou a troca de mercadorias não cria nenhum valor"⁸².

Conseqüentemente, a mais-valia não pode originar-se na esfera da circulação, onde as mercadorias são vendidas por seu verdadeiro valor. No entanto, fora da circulação o possuidor mantém relação unicamente com sua mercadoria. Quanto ao seu valor, ela limita-se a conter um determinado tempo de trabalho socialmente necessário. Esse tempo constitui a magnitude do valor da mercadoria, magnitude essa que se exprime em dinheiro. Todavia, também aqui não há geração de excedente, pois "o possuidor da mercadoria pode com seu trabalho gerar valores, mas não valores que se dilatam"⁸³. Desse modo, torna-se impossível ao produtor valorizar o valor fora da esfera da circulação, sem entrar

⁸¹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 180.

⁸² MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 183.

⁸³ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 185.

em contato com outros possuidores de mercadorias. Mas, por outro lado, para que haja valor é preciso que as mercadorias sejam trocadas por seus equivalentes. Em suma, "o capital (...) nem pode originar-se na circulação nem fora da circulação. Deve, ao mesmo tempo, ter e não ter nela sua origem"⁸⁴. Isso nos conduz a uma breve incursão à esfera da produção.

Para produzir um valor de uso qualquer são necessários, além da força de trabalho, os meios de produção: matérias-primas, máquinas, edifícios etc., necessários ao processo de trabalho. A aquisição dos meios de produção e da força de trabalho corresponde à primeira fase, D-M, da fórmula D-M-D'. Como vimos, o capital industrial não se limita à esfera da circulação, pois ele implica também a produção de mercadorias. Conseqüentemente, produz valor de uso e valor, mercadorias geradas no processo produtivo que serão vendidas. Desse modo, todo o processo resulta na diferença quantitativa dos extremos D-D'. No entanto, a mais-valia não se dará na segunda operação M-D', pois esta metamorfose representa apenas a conversão em dinheiro de um valor já materializado num objeto. "A mudança tem portanto de ocorrer com a mercadoria comprada no primeiro ato D-M, mas não em seu valor, pois se trocam equivalentes, as mercadorias são pagas pelo seu valor. A mudança só pode portanto originar-se de seu valor de uso como tal, de seu consumo. Para extrair valor do consumo de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro deve ter a

⁸⁴ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 186.

felicidade de descobrir, dentro da esfera da circulação, no mercado, uma mercadoria cujo valor de uso possua a propriedade peculiar, de ser fonte de valor, de modo que consumi-la seja realmente encarnar trabalho, criar valor, portanto. E o possuidor de dinheiro encontra no mercado essa mercadoria especial: é a capacidade de trabalho ou a força de trabalho"⁸⁵. Assim, a mais valia nasce simultaneamente da circulação e da produção.

A mais-valia ou o excedente gerado pelo circuito D-M-D', resulta então da não correspondência entre o valor que o capitalista paga pela utilização da força de trabalho e o valor que ela é capaz de criar. Na qualidade de mercadoria, o valor da força de trabalho, como o valor de qualquer outra mercadoria, é determinado pelo tempo de trabalho social despendido para sua criação e reprodução. "O tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho reduz-se, portanto, ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor"⁸⁶.

O operário possui a força de trabalho da mesma forma que o capitalista possui o dinheiro inicial. Ao se defrontarem no mercado, entre ambos se estabelece uma troca simples, onde o capitalista, em troca do pagamento do salário, adquire do operário a capacidade de trabalho ou a força de trabalho deste. Portanto, uma troca de equivalentes, onde as regras da circulação foram

⁸⁵ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 186.

respeitadas. Todavia, o consumo da força de trabalho cria mais valor do que o dela própria, um excedente apropriado pelo proprietário dos meios de produção. Mas é preciso, pois, examinar mais de perto essa forma particular de compra e venda, realizada entre o capitalista e o operário, relacionando, ao mesmo tempo, seu momento jurídico a partir da transformação do valor resultante daquela operação, pois, como disse Marx, "o conteúdo da relação jurídica ou de vontade é dado pela própria relação econômica"⁸⁷.

⁸⁶ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 191.

⁸⁷ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 95.

CAPÍTULO II

COMPRA E VENDA DA FORÇA DE TRABALHO

Para a produção de uma determinada mercadoria, o capitalista tem necessidade de uma certa quantidade de meios de produção¹ e força de trabalho. Mas para poder obter mais-valia, para valorizar-se, o capital necessita combinar ambos os elementos no processo de produção, pois “assim como a mercadoria é a unidade imediata do valor de uso e do valor de troca, o processo de produção que é processo de produção de mercadorias é a unidade imediata do processo de trabalho e do processo de valorização”².

Inicialmente é necessário que o capital dinheiro se transforme nos fatores do processo de produção. Em sua primeira metamorfose D-M se converte em certa quantidade de meios de produção e de força de trabalho necessários ao processo de trabalho, cujo consumo combinado de ambos no processo produtivo permite ao capital cumprir seu objetivo de obter mais-valia. “Para extrair valor de uso de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro deve ter a felicidade de descobrir, dentro da esfera de circulação, no mercado, uma mercadoria cujo valor de uso

¹ “Os meios de produção dividem-se primeiramente em objeto de trabalho e meios de trabalho ou, mais precisamente, em *matéria-prima*, por um lado, e *instrumentos*, elementos auxiliares etc., por outro”. In: MARX, K. *Capítulo VI Inédito de O Capital: Resultados do Processo de Produção Imediata*. São Paulo: Editora Moraes, s/d. Pág. 44.

² MARX, K. *Capítulo VI Inédito de O Capital: Resultados do Processo de Produção Imediata*. Op. cit., pág. 43.

possua a propriedade peculiar, de ser fonte de valor, de modo que consumi-la seja realmente encarnar trabalho, criar valor, portanto. E o possuidor de dinheiro encontra no mercado essa mercadoria especial: é a capacidade de trabalho ou a força de trabalho"³.

O operário possui a mercadoria força de trabalho do mesmo modo que o capitalista possui a mercadoria dinheiro. É preciso, pois, que ambos se reconheçam como proprietários privados. Tais indivíduos se determinam como proprietários dos objetos trocáveis graças a um reconhecimento mútuo dos limites a que esses objetos ficam circunscritos: eles se relacionam como pessoas, cuja existência se firma pela exclusão do outro na posse do objeto. Esse reconhecimento recíproco, é gerado em última análise pelas necessidades da circulação de bens: "Tanto o valor como o direito - diz Pachukanis - têm origem num único e mesmo fenômeno: a circulação dos produtos tornados mercadorias. A propriedade no modo de pensar jurídico nasce, não porque tenha surgido aos homens a idéia de se atribuírem reciprocamente tal qualidade jurídica, mas porque passar-se por proprietário era a única maneira de poderem trocar suas mercadorias"⁴. "Para relacionar essas coisas - diz Marx -, umas com as outras,

³ MARX, K. *O Capital: Crítica da Economia política*. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989. 5 v. VI, Livro 1: *O Processo de Produção do Capital*. Pág. 87.

⁴ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. Pág. 82. "A relação do homem com uma coisa, por ele produzida ou roubada, ou que constitui também uma parte de sua personalidade (armas, jóias), representa historicamente, sem nenhuma dúvida, um elemento do desenvolvimento da propriedade privada. Ela representa a forma originária, primitiva e limitada, desta propriedade. Contudo, a propriedade privada só adquire um caráter acabado e universal com a passagem à economia mercantil, ou mais precisamente, à economia mercantil capitalista. Ela passa a ser, então, indiferente ao objeto e rompe todos os vínculos com as sociedades

como mercadorias, têm seus responsáveis de comportar-se, reciprocamente, como pessoas cuja vontade reside nessas coisas, de modo que um só se aposse da mercadoria do outro, alienando a sua, mediante o consentimento do outro, através, portanto, de um ato voluntário comum. É mister, por isso, que reconheçam, um no outro, a qualidade de proprietário privado. Essa relação de direito, que tem o contrato por forma, legalmente desenvolvida ou não, é uma relação de vontade, em que se reflete a relação econômica"⁵.

No entanto, ao contratarem cada um nega sua propriedade para se tornar proprietário da mercadoria do outro. O trabalhador nega a propriedade da força de trabalho para adquirir direito ao salário, propriedade do capitalista. O proprietário do capital nega a propriedade do salário para se tornar proprietário da força de trabalho.

Mas para que o capitalista possa ter à sua disposição a força de trabalho do operário, ou seja, para que o possuidor do dinheiro possa comprar a força de trabalho e dela dispor, é preciso que certas condições sejam preenchidas. A primeira delas refere-se ao fato de que a força de trabalho só pode aparecer no mercado quando é colocada à venda por seu próprio possuidor. Para que seu possuidor a venda como mercadoria, é preciso que possa dispor dela e que ele seja, por conseguinte, livre proprietário de sua força de trabalho, de sua pessoa.

humanas orgânicas (gens, família, comunidade). In: PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Op. cit., pág. 83.

⁵ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 95.

Desse modo, o operário e o capitalista se encontram no mercado e entram em relação um com o outro como possuidores de mercadorias absolutamente iguais, pessoas juridicamente iguais, diferindo apenas no fato de que um é comprador e outro vendedor. Mas isso só pode durar com a condição expressa de que o operário só venda sua força de trabalho por um prazo determinado, pois do contrário, se a vendesse como um todo, vender-se-ia a si próprio e se transformaria, de homem livre, em escravo e, de possuidor de mercadoria, em mercadoria. A segunda condição essencial para que o capitalista encontre no mercado a força de trabalho na qualidade de mercadoria é que o operário, ao invés de poder vender mercadorias nas quais seu trabalho esteja incorporado, seja, ao contrário, obrigado a colocar à venda sua própria força de trabalho, existente apenas em seu corpo⁶. Em suma, "para transformar dinheiro em capital tem o possuidor do dinheiro de encontrar o trabalhador livre no mercado de mercadorias, livre nos dois sentidos, o de dispor como pessoa livre de sua força de trabalho como sua mercadoria, e o de estar livre, inteiramente despojado de todas as coisas necessárias à materialização de sua força de trabalho, não tendo além desta outra mercadoria para vender"⁷.

A relação entre o capitalista e o operário é portanto uma relação de troca entre força de trabalho e salário. "Mas, se a estrutura do direito é a troca, seu fundamento é a propriedade privada, incidindo diretamente sobre a apropriação

⁶ Cfe. MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 187 e segts.

⁷ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 189.

das coisas. Os sujeitos somente se relacionam por meio delas. O que o direito apresenta de específico não é a omissão de relações dos homens com as coisas, mas um modo particular de os sujeitos se relacionarem entre si: a relação fetichizada”⁸.

A relação econômica também pode, assim, ser apreendida em sua forma jurídica concreta resultante daquela troca: "A juridicidade da relação de emprego começa por emergir da análise da força de trabalho como objeto mercantil. Se revirmos esta mercadoria salta-nos aos olhos, ao contrário das demais mercadorias, duas qualidades: a primeira evidencia-nos de que se trata de uma mercadoria especial por ser a única fonte de valor e a segunda é que ela, como nenhuma outra, coincide e se identifica com um dos sujeitos da relação”⁹.

Portanto, como qualquer outra mercadoria, também a força de trabalho possui um duplo aspecto: valor de uso e valor de troca. A utilidade da força de trabalho não é senão a manifestação da faculdade que tem a energia humana de ser a única fonte criadora de valor¹⁰. Mas, "o processo de consumo da força de trabalho - diz Marx - é ao mesmo tempo o processo de produção de mercadoria e de valor excedente (mais-valia)"¹¹. Por isso, o valor de troca da mercadoria força

⁸ SIMÕES, Carlos. *Direito do Trabalho e Modo de Produção Capitalista*. São Paulo: Símbolo, 1979, pág. 217.

⁹ SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. In: NAVES, Márcio B. e BARROS, J. M. de Aguiar. *Crítica do Direito*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980. Pág. 29.

¹⁰ "Por força de trabalho ou capacidade de trabalho compreendemos o conjunto das faculdades físicas e mentais, existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda a vez que produz valores de uso de qualquer espécie". In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 187.

¹¹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit. pág. 196.

de trabalho equivale a quantidade de valores que se necessitam para produzi-la. Como o valor de qualquer outra mercadoria, também o valor da força de trabalho é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção e, conseqüentemente, também para sua reprodução. Porém, a especificidade da mercadoria força de trabalho reside no fato de que sua utilidade contém a capacidade de criar mais valor do que ela mesma custou. Voltaremos a essa questão mais adiante.

Além disso, a mercadoria força de trabalho se identifica com seu possuidor, tanto na esfera da circulação quanto no processo de produção. A relação material da mercadoria força de trabalho e seu possuidor é uma relação indissociável, distinta à dos demais proprietários: “Todos se distinguem física e juridicamente delas, assumindo categorias econômicas e jurídicas distintas: não se confunde, por exemplo, a figura do comerciante com a mercadoria que faz circular, tanto no mercado quanto no tribunal; igualmente em relação ao produto do capitalista e aos seus meios de produção”¹².

Apesar disso, na formalização jurídica que ocorre na esfera da circulação, dentro da qual se opera a compra e venda da força de trabalho, o operário tem que figurar na qualidade de proprietário de uma mercadoria, ainda que ela “seja a sua própria pele”, como disse Marx. Conseqüentemente, um sujeito de direito¹³. “Os

¹² SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. Op. cit., pág. 32.

¹³ “Toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o seu elemento mais simples, que não se pode decompor. É por essa razão que começaremos nossa análise pelo sujeito”. In: PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Op. cit., pág. 68.

homens começam por se atribuir direitos como proprietários de mercadorias, reconhecendo-os reciprocamente pela equivalência dos valores que, em termos muito abstratos, configuram o rastro histórico dos direitos"¹⁴.

É necessário, pois, que o operário ingresse no mercado de trabalho na qualidade de um sujeito que possui em suas mãos um objeto de troca, cuja venda se constitua sua única fonte de sobrevivência. É mister portanto que o trabalhador se tenha dualizado em sujeito e objeto, seu valor bifurcado em valor de troca e valor de uso. "Como proprietário dispõe de uma mercadoria e transfere-a pelo seu valor de troca; como propriedade de outrém constitui-se num valor de uso gerador de mais valor. A relação de emprego, sob este aspecto, pressupõe por isso um passo adiante da relação escravista - a subjetivação do valor de troca pela atribuição de cidadania e pelo movimento abolicionista"¹⁵. Assim, o que caracteriza o modo de produção capitalista¹⁶ é o fato de que a força de trabalho compareça ao mercado de trabalho de modo subjetivada, isto é, como propriedade do próprio trabalhador; pode portanto escolher um determinado capitalista para o qual trabalhará. Por isso, o trabalhador e sua mercadoria podem circular quando da rescisão do primeiro contrato de trabalho, fazer novo contrato e assim por diante, consecutivamente; porém não se admite que a força de trabalho seja comprada pelo capitalista e em seguida revendida pelo mesmo a terceiros.

¹⁴ SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. Op. cit., pág. 32.

¹⁵ SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. Op. cit., pág. 34.

¹⁶ A produção capitalista "tem seu fundamento precisamente no trabalho assalariado". In: MARX, K. *O Capital*, V. II, Livro 1. Op. cit., pág. 618.

Desse modo, os respectivos possuidores de mercadorias se defrontam no mercado livres de qualquer coação. "A força de trabalho e o salário confrontam-se como mercadorias a trocar, trabalhadores e capitalistas como proprietários, portadores de direitos e obrigações"¹⁷. A esse respeito, disse Marx, a esfera da circulação ou da troca de mercadorias se constitui num "verdadeiro paraíso dos direitos inatos do homem. Só reinam aí liberdade, igualdade, propriedade e Bentham. Liberdade, pois o comprador e o vendedor de uma mercadoria, a força de trabalho, por exemplo, são determinados apenas pela sua vontade livre. Contratam como pessoas livres, juridicamente iguais. O contrato é o resultado final, a expressão jurídica comum de suas vontades. Igualdade, pois estabelecem relações mútuas apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um só dispõe do que é seu. Bentham, pois cada um dos dois só cuida de si mesmo"¹⁸.

Entretanto, além de dispor livremente da mercadoria força de trabalho, o *momento da formação do contrato* que se opera na circulação mercantil, exige

¹⁷ SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de produção*. Op. cit., pág. 38.

¹⁸ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 196-197. "Temos de confessar - diz Marx - que nosso trabalhador sai do processo de produção de maneira diferente daquela em que nele entrou. No mercado encontramos-lo como possuidor da mercadoria chamada força de trabalho, em face de outros possuidores de mercadorias, vendedor em face de outros vendedores. O contrato pelo qual vendeu sua força de trabalho ao capitalista demonstra, por assim dizer, preto no branco que ele dispõe livremente de si mesmo. Concluído o negócio descobre-se que ele não é nenhum agente livre, que o tempo em que está livre para vender sua força de trabalho é o tempo em que é forçado a vendê-la e que seu vampiro não o solta 'enquanto houver um músculo, um nervo, uma gota de sangue a explorar'. Para proteger-se contra 'a serpe de seus tormentos' têm os trabalhadores de se unir e como classe compelir a que se promulgue uma lei, que seja uma barreira social intransponível capaz de impedi-los definitivamente de venderem a si mesmos e sua descendência ao capital, mediante livre acordo que os condena à morte e à escravidão. O pomposo catálogo dos direitos inalienáveis do homem será assim substituído pela modesta Magna Carta que limita legalmente a jornada de trabalho e estabelece claramente, por fim, 'quando termina o tempo que o trabalhador vende e quando começa o tempo que lhe pertence'. Que transformação!". In. MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 344.

também que os possuidores de mercadorias se defrontem em condições de igualdade. "Para firmar contratos - diz Simões citando Engels -, é necessário que haja pessoas que possam dispor livremente de si mesmas, das suas ações e dos seus bens, e que se defrontem em igualdade de condições. Criar essas pessoas 'livres' e 'iguais' foi exatamente uma das principais tarefas da produção capitalista"¹⁹

De início, a classe capitalista em ascensão revoluciona completamente o tipo de trabalho que corresponde a um determinado estágio de desenvolvimento das forças produtivas que mantinham os produtores diretos vinculados aos limites das relações pessoais ou políticas dos modos de produção anteriores, e impõem-lhes uma subordinação meramente mercantil ou *formal!* exterior à produção propriamente dita. Assim, os trabalhadores expropriados dos meios de produção e de subsistência emergem no mercado como sujeitos jurídicos, "livres" e "iguais". Porém, com essa transformação, os trabalhadores caem na dependência econômica da classe capitalista em ascensão, pois os meios de produção e de subsistência se lhes contrapõem como propriedade de outrem. Com isso, "o trabalho ontem independente cai, como fator do processo produtivo, sob a sujeição do capitalista que o dirige, e a sua própria ocupação depende de um contrato que, como possuidor de mercadoria (possuidor da força de trabalho), estipular previamente com o capitalista como possuidor de dinheiro"²⁰. Desse

¹⁹ SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. Op. cit., pág. 51.

²⁰ MARX, Karl. *Capítulo VI Inédito de O Capital: Resultados do Processo de Produção Imediata*. Op. cit., pág. 88.

modo, a subordinação regulamentada durante o processo produtivo configura-se como subordinação *real*, pressupondo, de um lado, a coerção do mercado e, de outro, a produção com objetivo de extração de trabalho não-pago. Assim, as formas de subordinação características ao modo de produção capitalista revelam que “a natureza da subjetividade *jurídica* proletária é a configuração que emerge da oposição entre a coesão da produção e a ordem jurídica contratual e dela decorre seu duplo aspecto: de um lado um feixe de obrigações e direitos recíprocos como estatuto trabalhista e, do outro, a ambigüidade do sujeito cuja única declaração de vontade livre e capaz consiste em vender-se, passar de sujeito a objeto e, portanto, negar-se como sujeito. Permanece, por isso, apenas como sujeito formal, constituído e generalizado por declaração pública como sujeito jurídico abstrato”²¹.

No mercado, a igualdade entre os sujeitos emerge da própria circulação, onde a permuta de valores iguais expressa também a forma jurídica concreta originária da igualdade mercantil que corresponde a reciprocidade necessária entre o salário e a força de trabalho, *momento da formação do contrato*. A forma jurídica concreta deriva das próprias relações sociais de produção: “Quando as relações sociais se configuram ao modo capitalista, o direito como relação concreta habita-as sem consagração no texto legal. Ao se desagregarem as relações corporativas e feudais, instaurando-se e generalizando-se o mercado de

²¹ SIMÕES, Carlos. *Direito do Trabalho e Modo de Produção Capitalista*. Op. cit., pág. 160.

trabalho, o contrato tácito e a lei da reciprocidade entre o salário e a força de trabalho, a relação de emprego emergiu concretamente como padrão jurídico dos conflitos de trabalho”²². Com isso, a forma jurídica concreta distingue-se do formalismo jurídico ou legal, sua forma abstrata. As relações sociais têm, portanto, precedência sobre as normas legais.

O direito do trabalho emerge inicialmente como relação material correspondente à relação econômica. Os direitos e obrigações entre empregador e empregado somente se instauram pela relação entre valor de uso e valor de troca, sob o pressuposto da propriedade privada. “O laço entre empregador e empregado com as respectivas propriedades é indissolúvel; defrontam-se como proprietários de valores e os confrontam como equivalentes; ou estes, (a força de trabalho como valor de uso para o empregador e o salário como valor de troca para o empregado) confrontam seus proprietários como direito a uma coisa (salários-meios de subsistência) em reciprocidade a uma obrigação de fazer: *do ut facias* é a expressão romana recriada pelo direito do trabalho. (...) O jurídico tem como conteúdo o valor que daí emerge; as expressões do valor de uso e valor de troca dualizam-se juridicamente em direitos e obrigações”²³

A forma legal-ideológica somente se instaura quando generaliza-se o processo de troca. Só então a classe dominante consagra as relações econômicas

²² SIMÕES, Carlos. *Direito do Trabalho e Modo de Produção Capitalista*. Op. cit., pág. 20.

²³ SIMÕES, Carlos. *Direito do Trabalho e modo de Produção Capitalista*. Op. cit., pág. 30.

sob a forma legal. “Nas relações de trabalho sob regime capitalista de produção, o proprietário dos meios produtivos e de capital-dinheiro e o proprietário de força de trabalho assumem historicamente a forma jurídica de *patrão* (na manufatura, em que há resquícios de relações pessoais) e *empregador* (na impessoalidade da grande indústria); e de *empregado*. A relação de uso ou emprego da força de trabalho, na forma jurídica concreta do capital como relação social, configurou-se antes mesmo da regulamentação legal que lhe adveio. Coincide com a relação econômica nessa fase. Mas passa a configurar a relação contratual, como atos de circulação plasmando a relação de produção em sentido exclusivo”²⁴. Instaura-se assim uma forma legal-ideológica desvinculada das formas concretas, pois o salário que os proprietários da força de trabalho adquirem como direito representa apenas uma parcela do valor que realmente produzem, o trabalho necessário. Assim, a norma legal que atribui direito ao salário expressa tão-somente os atos de circulação, onde as mercadorias são trocadas por seus equivalentes. Abstrai-se portanto o movimento que resulta na produção de um valor excedente, apropriado pelos capitalistas.

O momento do cumprimento do contrato corresponde ao momento da produção, onde o comprador da mercadoria irá consumi-la de acordo com suas conveniências. *O consumo da mercadoria adquirida é portanto uma consequência do contrato*. Desse modo, o que diferencia a igualdade mercantil da

²⁴ SIMÕES, Carlos. *Direito do Trabalho e Modo de Produção Capitalista*. Op. cit., pág. 30.

igualdade jurídica é o fato de “que esta última amplia a relação de emprego como atos de circulação para os atos de produção”²⁵. Aqui não há nenhuma relação de equivalentes, senão a produção de um não-equivalente pelo fornecedor da força de trabalho e sua apropriação pelo capitalista. De tal modo que “da igualdade da troca inicial emerge a desigualdade da etapa produtiva, como igualdade jurídica contraposta à desigualdade econômica”²⁶.

Mas a igualdade de direitos na esfera da circulação mercantil, originária fundamentalmente da troca de equivalentes, é também o resultado de múltiplas determinações necessárias à realização da relação do valor: “o agente da troca deve ser egoísta, isto é, deve ater-se ao puro cálculo econômico, pois só deste modo a relação de valor poderá manifestar-se como uma relação social necessária. Ele deve ser o titular dos direitos, ou seja, deve ter a possibilidade de uma decisão autônoma, visto que, com efeito, a sua *vontade* deve habitar nas coisas. Finalmente, o agente da troca encarna o princípio da igualdade fundamental entre pessoas, uma vez que na troca todas as variedades do trabalho são assimiladas umas pelas outras e reduzidas ao trabalho humano abstrato”²⁷.

Essa titularidade de direitos, enquanto condições necessárias à realização do valor, são geradas historicamente pelo próprio desenvolvimento e generalização do processo de troca, surgindo, simultaneamente, uma nova forma

²⁵ SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. Op. cit., pág. 55.

²⁶ SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. Op. cit., pág. 45.

²⁷ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Op. cit., pág. 105.

de poder de Estado. "Na medida em que a sociedade representa um mercado - diz Pachukanis -, a máquina do Estado estabelece-se, com efeito, como a vontade geral, impessoal, como autoridade do direito etc."²⁸. Por conseguinte, "o trabalhador individual é despojado do seu conteúdo real, torna-se abstrato como operário para reaparecer como cidadão. E só assim se relaciona mutuamente. Desta forma, o desenvolvimento da categoria jurídica dos trabalhadores como *empregados* ou sujeitos jurídicos corresponde ao segundo despojamento histórico da força de trabalho. O primeiro foi a expropriação dos meios-de-produção; o segundo, que só metodologicamente se distingue do primeiro, consiste em despojar ideologicamente a força de trabalho do seu conteúdo real de classe dominada e erigi-la em sua cidadania"²⁹. Em suma, o trabalhador como indivíduo em sua desigualdade real encarna a figura do sujeito jurídico formalmente "independente" e "igual" ao capitalista. Portanto, o trabalhador como indivíduo é desprendido de sua base real e "transposto para as nuvens". "A pessoa do proletário é 'igual em princípio' à pessoa do capitalista; isso se expressa no 'livre' contrato de trabalho. Porém, desta mesma 'liberdade materializada' é que nasce, para o proletário, a possibilidade de ele morrer de fome"³⁰.

Mas, modernamente, sustentam os juristas burgueses, essa desigualdade econômica fundamental é reconstituída através de normas jurídicas fixadas pelo Estado. Segundo essa concepção, cada vez mais tem havido um processo de

²⁸ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Op. cit., pág. 97.

²⁹ SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. Op. cit., pág. 52.

³⁰ PACHUKANIS, E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Op. cit., pág. 110.

intervenção estatal nas relações entre capital e trabalho por meio de normas de ordem pública com sentido protecionista. Com isso, a condição de hipossuficiência dos trabalhadores nas relações privadas seria recuperada como abstração atuante na realidade³¹; como se a igualdade jurídico-formal pudesse compensar a desigualdade econômica ou se as “diferenças *qualitativas* de classes sociais pudessem ser superadas juridicamente”³². Em realidade, o Estado estabelece um mínimo de direitos abaixo do qual não é possível a reprodução da força de trabalho. Direitos como décimo terceiro salário, férias, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro-desemprego e direitos previdenciários, aparecem como valores atribuídos ou garantidos pelo Estado e, no âmbito das empresas privadas, como *encargos sociais* dos custos de produção. Entretanto, tais direitos expressam ao mesmo tempo as conquistas alcançadas pelos trabalhadores num momento determinado, refletindo assim a relação de forças entre as classes em luta, pois na determinação do valor da força de trabalho também entra um componente histórico ou moral, conforme veremos no capítulo seguinte. Nesse sentido, “o direito vigente é o *direito privado*, (...), forma jurídica concreta sobre a qual incidem as formas abstratas do moderno direito público-político dissolvendo a sociedade burguesa em seu egoísmo, promovendo a revolução política dos expropriados, *sem porém revolucionar a forma concreta nem submetê-la à crítica*”³³.

³¹ Cfr. SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. Op. cit., pág. 51.

³² SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. Op. cit., pág. 47.

³³ SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. Op. cit., pág. 51.

“Foi apenas depois do total desenvolvimento das relações burguesas que o direito passou a ter um caráter abstrato. Cada homem tornou-se homem em geral, cada trabalho torna-se um trabalho social útil em geral e cada sujeito torna-se um sujeito jurídico abstrato. Ao mesmo tempo, também a norma reveste-se de forma lógica acabada de lei geral e abstrata(...) O sujeito jurídico é, por conseguinte, um proprietário de mercadorias abstrato e transposto para as nuvens. A sua vontade, juridicamente falando, tem o seu fundamento real no desejo de alienar, na aquisição, e de adquirir, na alienação. Para que tal desejo se realize, é indispensável que haja mútuo acordo entre os desejos dos proprietários de mercadorias. Juridicamente esta relação aparece como contrato, ou como acordo, entre vontades independentes. Eis porque o contrato é um conceito central do direito, pois ele representa um elemento constitutivo da idéia do direito. No sistema lógico dos conceitos jurídicos, o contrato é somente uma variedade do ato jurídico em geral, ou seja, é somente um dos meios de manifestação concreta da vontade”³⁴.

Na esfera da circulação ou da troca de mercadorias, a relação entre trabalhador e capitalista é uma relação cuja vontade é determinada então pelas próprias coisas. “Para relacionar essas coisas, umas com as outras, como mercadorias, têm seus responsáveis de comportar-se, reciprocamente, como pessoas cuja vontade reside nessas coisas, de modo que um só se apossa da

³⁴ PACHUKANIS, E. B. Teoria Geral do Direito e Marxismo. Op. cit., pág. 78-79.

mercadoria do outro, através, portanto, de um ato voluntário comum (...). As pessoas, aqui, só existem, reciprocamente, na função de representantes de mercadorias e, portanto, de donos de mercadorias”³⁵.

Conforme estamos vendo, o ato de compra e venda da força de trabalho se inscreve na esfera da circulação, tendo no contrato um dos meios de manifestação concreta da vontade. Por conseguinte, os direitos e obrigações dos empregadores e empregados provêm do fato de ter sido concretizado o ato de compra e venda. Por isso, os direitos e as obrigações recíprocas se constituem numa *consequência* lógica das condições estipuladas no contrato ou num “conjunto de razonamientos y normas que van construyendo soluciones concretas sobre la base del cumplimiento estricto de la regla de equivalencia en los cambios”³⁶. “Ao contratarem, trabalhadores e capitalistas, transmutados em empregados e empregadores com reciprocidade de direitos e obrigações, referem-se basicamente: ao *valor* do salário e formas de seu pagamento após o fornecimento da força de trabalho, como obrigação do empregador, à *forma* do fornecimento da força de trabalho, regulando a obrigação do empregado. Obrigações recíprocas, mas qualitativamente diferentes que se configuram na consciência jurídica como atribuição, ao empregador, de uma obrigação de dar -

³⁵ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 95.

³⁶ CORREAS, Oscar. *Introducción a la Crítica del Derecho Moderno (Esboço)*. 2ª ed. Puebla (México): Universidad Autónoma de Puebla, 1986. Pág. 153-154.

do ut facias - e ao empregado a de fazer - *facio ut des*. Como direito, ao empregado, o salário e ao empregador, a direção da prestação dos serviços³⁷.

O direito que o trabalhador adquire ao salário-meios de subsistência, enquanto expressão do trabalho morto, somente se efetiva após o fornecimento do valor de uso da mercadoria força de trabalho. Só então poderá reclamar o pagamento do salário. Efetuado o pagamento, o trabalhador torna-se cidadão-consumidor, transforma o dinheiro constitutivo do salário em meios de subsistência.

Esses direitos recíprocos são garantidos pelo contrato de trabalho. Mas suas origens não advém do contrato enquanto expressão das vontades individuais, e sim de relações impessoais e objetivas determinadas pela relação econômica, da qual o contrato é o momento jurídico do valor.

Quanto a isso, o ato de compra e venda da força de trabalho se realiza ainda na esfera da circulação e portanto no âmbito do direito civil, com a diferença de que o operário possui uma mercadoria cuja utilização produz um valor superior ao seu próprio valor e onde o salário pago pelo capitalista após o fornecimento da força de trabalho representa apenas o valor da produção e reprodução desta mesma mercadoria. Além disso, o dinheiro e a força de trabalho são mercadorias cuja posse não exige, por parte do ordenamento jurídico positivo,

³⁷ SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e Relações de Produção*. Op. cit., pág. 40.

nenhum título comprobatório³⁸. Quanto aos demais aspectos, em nada se distingue do direito civil, pois trata-se da troca de mercadoria por dinheiro. Por isso, em relação ao ato de compra e venda da força de trabalho o direito do trabalho não possui absolutamente nada de especificamente distinto do direito civil.

Pois bem, recordemos que após a alienação formal da força de trabalho, sua venda, o proprietário deverá fornecer sua mercadoria colocando em ação suas faculdades físicas e intelectuais em proveito do comprador, isto é, deverá trabalhar. Ao contrário do que ocorre com todas as outras trocas mercantis, onde os proprietários se desvinculam das suas mercadorias, o fornecimento da força de trabalho, vale dizer, sua exteriorização real, arrasta consigo o possuidor, pois os operários se identificam com a mercadoria que vendem. Juridicamente isso se traduz numa *obrigação de fazer* por parte do operário, *momento do cumprimento do contrato de trabalho*.

A teoria burguesa do direito do trabalho tem acentuado o aspecto da utilização da força de trabalho adquirida pelo capitalista para caracterizar a existência de uma *relação de trabalho*. Segundo essa concepção, os direitos e as obrigações dos empregadores e empregados provêm do fato de ter havido *prestação serviços*. Com isso, a *teoria da relação de trabalho* tem tido o mérito, ao menos em parte, de permitir que os empregadores não manipulem

³⁸ Cfe. SIMÕES, Carlos. *Relação de Emprego e relações de Produção*. Op. cit., pág. 41.

sistematicamente os empregados, pois ela proporciona aos aplicadores da legislação trabalhista condições de prestarem atenção não tanto aos aspectos formais, mas sim à *realidade* ou à utilização da força de trabalho³⁹. Entretanto, essa doutrina continua ocultando os verdadeiros termos da relação capitalista de produção, enquanto mercantilização da energia humana. Em realidade, o que ela faz é solucionar um problema prático de ordem técnica: o de indicar os casos em que se deve aplicar a legislação trabalhista. Havendo prestação de serviços, há contrato de trabalho e, portanto, lugar para aplicação da legislação do trabalho.

Mas, para caracterizar a relação de trabalho, a teoria burguesa recorre ao conceito de *subordinação*, que se traduz na obrigação legal do operário em obedecer às ordens do empregador, segundo convenha aos interesses da empresa. Assim, havendo subordinação existe relação de trabalho. Porém, se perguntarmos quando o trabalhador está obrigado a obedecer às ordens do empresário, os juristas respondem: quando existe relação de trabalho. Como se vê, se chega a uma contradição ou a uma tautologia.

Não obstante tudo isso, o êxito da teoria da relação de trabalho consiste em ter descoberto a distinção fundamental entre a *formação do contrato de trabalho e o cumprimento do mesmo*. No entanto, a relação de trabalho ou a subordinação dos trabalhadores, não é senão uma *conseqüência da*

³⁹ Cfe. CORREAS, Oscar. *Introducción a la Crítica del Derecho Moderno (Esboço)*. Op. cit., pág. 152 e sgts.

mercantilização da força de trabalho. Dessa forma, os direitos e as obrigações recíprocas decorrem da compra e venda da energia humana. O ato de compra e venda da força de trabalho se inscreve na esfera da circulação, momento da *formação* do contrato de trabalho; enquanto que a utilização da mercadoria adquirida pelo capitalista corresponde ao *cumprimento* do contrato. Todavia, não se trata de dois momentos distintos, senão de dois aspectos de um processo único, onde relações de circulação e relações de produção se interpenetram, de maneira inseparável, dando origem a *relações sociais de produção*.

Durante o fornecimento da força de trabalho o operário vai creditando ao capitalista o trabalho que realiza; ele adianta ao capitalista o valor de uso da força de trabalho. O consumo antecipado da energia humana torna-se então condição prévia ao recebimento do salário. Do ponto de vista jurídico, o fornecimento da força de trabalho, como *obrigação de fazer* do empregado, corresponde ao *momento do cumprimento* do contrato ou da promessa contraída.

Entretanto, no mercado de trabalho onde se opera a compra e venda da energia humana, o trabalhador só recebe do capitalista a promessa do pagamento do salário após ter colocado em ação sua força. É por isto que o fornecimento antecipado da força de trabalho se constitui numa condição à obrigação de pagar o salário. Em termos jurídicos, uma *obrigação de dar* do empregador. Percebemos assim que o contrato de trabalho fica condicionado ao fornecimento prévio da força de trabalho. Só após os atos de produção é que em tese os

empregados terão seus direitos assegurados pelo Estado. “Dado que na relação de emprego os trabalhadores adquirem direito ao salário como seu direito ou cláusula principal, e os empregadores direito ao uso da força produtiva, a relação de emprego revela-se, para os primeiros, uma relação de troca e, para os segundos, uma relação de uso: os trabalhadores fornecem um valor de troca e obtêm um outro valor de troca (tendo em vista a tendência à forma monetária do salário); o capital fornece um valor de troca mas na condição prévia de se apropriar do valor de uso. O direito do trabalho encontra então seu real movimento no ordenamento dessa distinção, em que os trabalhadores são erigidos como força de uso alheio, apenas *como trabalhadores concretos e úteis*”⁴⁰.

Por princípio, a força de trabalho e o salário, enquanto fenômenos pertencentes à esfera da circulação, são trocados por seus equivalentes, como troca entre iguais. Mas o fornecimento da força de trabalho *abstrai a circulação mercantil e implica em atos produtivos*, no sentido de produzir novas mercadorias que, por sua vez, vão adquirir valor ao ingressar no circuito das trocas equivalentes. Nesse sentido, o trabalho aparece como se estivesse sendo pago pelo que produz e não pelo que vale como mercadoria a ser vendida⁴¹.

⁴⁰ SIMÕES, Carlos. *Direito do Trabalho e Modo de Produção Capitalista*. Op. cit., pág. 249.

⁴¹ “O que ela [a economia política], portanto, chama de valor do trabalho é na realidade o valor da força de trabalho, a qual existe na pessoa do trabalhador e difere da sua função, o trabalho, do mesmo modo que uma máquina se distingue de suas operações”. In: MARX, K. *O Capital*, V. II, Livro 1. Op. cit., pág. 621. “O que o possuidor de dinheiro encontra no mercado não é o trabalho, mas o trabalhador. O que este vende é sua força de trabalho. Ao começar realmente seu trabalho, já deixa este de pertencer-lhe, não lhe sendo mais possível vendê-lo”. In: MARX, K. *O Capital*, V. II, Livro 1. Op. cit., pág. 619. “Quem diz capacidade de trabalho, não diz trabalho, tampouco quem diz capacidade de digestão, diz digestão. Sabe-se que para digerir não basta um bom estômago”. In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 194.

Nessa ordem de idéias devemos agora analisar o segredo da exploração capitalista. Temos visto que na circulação mercantil há intercâmbio de equivalentes: o salário corresponde efetivamente ao valor da força de trabalho. Porém, “o processo de consumo da força de trabalho é ao mesmo tempo o processo de produção de mercadoria e de valor excedente (mais valia)”⁴². Aqui se acaba a equivalência. O equivalente da troca mercantil se transforma em não-equivalente no momento da produção.

⁴² MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 196.

CAPÍTULO III

O PROCESSO DE PRODUÇÃO DA MAIS-VALIA

Temos visto que a mais-valia não tem sua origem determinada pela esfera de circulação - por tratar-se de troca de equivalentes - nem tampouco fora dela. Voltemos agora à questão de saber como o capitalista pode tirar do processo de produção de mercadorias um valor superior àquele que foi inicialmente nelas lançado.

A transformação do dinheiro nos fatores de produção - primeira metamorfose da fórmula geral do capital - ocorre na esfera de circulação, enquanto que o processo de valorização ocorre no processo de produção. O processo de produção é o local onde se dá o consumo dos fatores de produção, isto é, dos meios de produção e da força de trabalho ou de valores de uso, que diferentemente do consumo de outras mercadorias, retorna novamente ao mercado com outra forma e outro valor.

Examinemos primeiro a produção dos valores de uso no interior do processo de produção. Os elementos que participam do processo de trabalho dividem-se, formal e conceitualmente, em fatores objetivos de produção (os meios de produção) e em condições subjetivas da produção (a força de trabalho ou

capacidade de trabalho). Os fatores objetivos de produção também cindem-se no processo de produção: “em virtude da natureza do processo de trabalho, os meios de produção dividem-se em objeto de trabalho e meios de trabalho ou, mais precisamente, em matéria-prima, por um lado, e instrumentos, elementos auxiliares etc., por outro. Trata-se de determinações formais do valor de uso que dimanam da própria natureza do processo de trabalho e é deste modo que o valor de uso recebe uma determinação nova, com respeito aos meios de produção”¹.

Na produção propriamente dita, uma parte do capital é portanto transformada em capacidade viva de trabalho. A manifestação dessa força de trabalho transforma uma matéria prima numa nova mercadoria com o concurso dos demais meios de produção. Dessa forma, o “*processo de trabalho no seu conjunto* enquanto tal, na interação viva dos seus elementos objetivos e subjetivos, apresenta-se como a forma total do valor de uso, isto é, como a forma *real* do capital no processo de produção”².

No entanto, o processo de produção é também processo de valorização. Além de produzir valores de uso com o *trabalho concreto*, produz-se igualmente valores de troca com o *trabalho abstrato*, enquanto dispêndio de energia humana indiferenciada.

¹ MARX, K. *Capítulo VI Inédito de O Capital: Resultados do Processo de Produção*. São Paulo: Editora Moraes, s/d. Pág. 44.

² MARX, K.; *Capítulo VI Inédito de O Capital: Resultados do Processo de Produção*. Op. cit., pág. 46.

Excetuadas as peculiaridades de cada componente que veremos adiante, no processo de produção as matérias-primas se consomem da mesma forma que são consumidos o valor de uso da mercadoria força de trabalho e dos meios de trabalho. Porém, simultaneamente, o valor das matérias-primas, bem como o valor dos meios de produção são transferidos ao valor da nova mercadoria. "A perda do valor de uso - diz Marx - implica na perda do valor. Os meios de produção não perdem valor simultaneamente com o valor de uso, porque, no processo de trabalho, só perdem realmente a figura original de seu valor de uso para adquirirem a figura de outro valor de uso no produto (...). Segue daí que no processo de trabalho o valor dos meios de produção só se transfere ao produto, quando os meios de produção, juntamente com seu valor de uso independente, perdem seu valor de troca. Cedem ao produto apenas o valor que perdem como meios de produção"³.

Suponhamos que um capitalista possua um capital de trinta reais⁴. Com este valor, adquire os meios de produção e a força de trabalho, cuja combinação de ambos os elementos no processo produtivo tem o objetivo de gerar um valor excedente. Imaginemos também que a aquisição de matéria-prima, cinco quilos de algodão, tenha custado um valor de dez reais e que o desgaste dos meios de trabalho empregados na produção de fio tenham igualmente custado um valor de

³ MARX, K. *O Capital: Crítica da Economia Política*. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989. 5 v. V. I, Livro 1: *O Processo de Produção do Capital*. Pág. 228.

⁴ Para maiores detalhes sobre o exemplo aqui utilizado remetemos o leitor à obra de Marx, especialmente *O Capital*, V. I, Livro 1, pág. 210 e segts.

dez reais. Consideremos ainda que a força de trabalho para transformar esse algodão em fio também tenha custado um valor de dez reais por uma jornada de trabalho de dez horas diária. Desse modo, a soma total do capital empregado pelo capitalista é portanto trinta reais. Mas, para verificarmos de onde provém a valorização é preciso analisarmos mais de perto cada um desses elementos que participam do processo produtivo capitalista.

Examinemos primeiro o valor dos meios de trabalho. Segundo dados da experiência, sabe-se quanto tempo pode durar em média uma máquina, por exemplo. Durante o tempo em que ficar em serviço, isto é, desde a entrada no processo produtivo até o dia em que se tornar inútil, o valor de uso do meio de trabalho será inteiramente absorvido e conseqüentemente seu valor de troca passará completamente para os produtos. Nesse sentido, o meio de trabalho vai transferindo, pouco a pouco, o seu valor para os produtos. Logo, os meios de trabalho não produzem nenhum valor novo, pois apenas transferem os valores neles empregados para as mercadorias.

Em segundo lugar, vejamos o que sucede com as matérias-primas. Ao contrário dos meios de trabalho que transferem de forma parcial seus valores para as mercadorias, as matérias-primas, na medida em que seus valores de uso são totalmente consumidos no processo de trabalho, transferem integralmente seu valor para os produtos. Apesar disso, tanto meios de trabalho como matérias-primas transferem seus valores para os produtos, diferindo apenas na forma dessa

transferência. Além disso, nem os meios de trabalho nem as matérias-primas podem criar valor, e só transferem valor na medida em que são colocadas em ação pelo trabalho humano.

Examinemos então como a força de trabalho cria a mais-valia enquanto fim determinante, como interesse propulsor e o resultado final do processo de produção capitalista. Da análise do processo real de produção resulta pois a produção de valor excedente apropriado pelo capitalista.

Em nosso exemplo, com uma parte do dinheiro o capitalista comprou capacidade de trabalho, as condições subjetivas de trabalho. Após tê-la comprado, utiliza-a fazendo com que os operários trabalhem durante o tempo estipulado. Com isso, o valor de uso da força de trabalho está sendo consumido. Este consumo, por sua vez, consiste na criação de valor incorporado na nova mercadoria, um valor, diga-se, agregado pela força de trabalho. Esta nova mercadoria tem então um valor quantitativamente maior que a soma dos meios de produção e da força de trabalho. Nesse sentido, o processo de produção é também processo de valorização: o trabalho concreto produz valores de uso e, ao mesmo tempo, o trabalho abstrato, enquanto consumo de energia humana indiferenciada, está produzindo valores de troca. Por isso, o processo produtivo ou processo de trabalho é ao mesmo tempo processo de valorização.

O processo de trabalho nada mais é do que o próprio trabalho, considerado no momento de sua atividade criadora. O dispêndio dessa força vital orientado para um fim materializa-se num objeto, fazendo-o passar por conseguinte da forma original do seu valor de uso para a nova forma do produto. Segue-se daí que no interior do processo de produção os valores de uso sofrem um verdadeiro processo de transformação.

No processo produtivo, compete ao capitalista o controle sobre os meios de produção, no sentido de não serem consumidos improdutivamente. Ele deverá zelar para que as máquinas não transmitam às mercadorias mais do que o desgaste médio. Além disso, deverá assegurar-se também de que as matérias-primas sejam de boa qualidade, não oferecendo portanto grandes resistências ao trabalho. Isso tudo se faz necessário para que o produto final, a mercadoria, não contenha uma quantidade de trabalho objetivado superior àquele *socialmente necessário*.

Isso depende, em parte, dos próprios operários. O capitalista vela para que o operário, ao fabricar um produto, só empregue o tempo de trabalho médio necessário. Aqui o operário passa a ser comandado, dirigido e vigiado pelo capitalista⁵, pois o uso diário da força de trabalho lhe pertence; exatamente do mesmo modo que lhe pertencem os meios de produção, as condições objetivas da

⁵ “O capitalista está cuidadosamente atento a isto, e zela também por que não se passe o tempo sem trabalho. Comprou a força de trabalho por prazo determinado. Empenha-se por ter o que é seu. Não quer ser roubado. Finalmente, e para isso tem ele seu código penal particular, não deve ocorrer nenhum consumo impróprio de matéria-prima e de instrumental, pois material ou instrumentos desperdiçados significam quantidade superfluamente despendidas de trabalho materializado, não sendo portanto consideradas nem incluídas na produção de valor”. In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 221.

produção. Conseqüentemente, o processo de trabalho completa-se por esses valores de uso que o capitalista comprou e lhe pertencem. Logo, o produto é de sua propriedade.

Mas, se bem que esse objeto produzido deve satisfazer alguma necessidade social e, conseqüentemente, possuir alguma propriedade útil, o objetivo expresso da produção do valor de uso é obter mais-valia, pois o capitalista não produz valores de uso pelo simples prazer de fabricá-los. Em realidade, o valor de uso das mercadorias só interessa ao capitalista enquanto depositário do seu valor de troca, do mesmo modo que o processo de trabalho só interessa enquanto veículo e meio do processo de valorização. Segundo Marx, o capitalista “produz valores de uso apenas por serem e enquanto forem substrato material, detentores de valor de troca. Tem dois objetivos. Primeiro, quer produzir um valor de uso, que tenha um valor de troca, um artigo destinado a venda, uma mercadoria. E segundo, quer produzir uma mercadoria de valor mais elevado que o valor conjunto das mercadorias necessárias para produzi-la, isto é, a soma dos valores dos meios de produção e força de trabalho, pelos quais antecipou seu bom dinheiro no mercado. Além de um valor de uso quer produzir mercadoria, além do valor de uso, valor, e não só valor, mas também valor excedente (mais valia)”⁶.

Portanto, o capitalista tinha em vista essa diferença de valores. Tínhamos suposto que a quantidade de todos os meios de trabalho e das matérias-primas

⁶ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 211.

gastos na produção apenas transferem os valores neles empregado para as mercadorias. O valor de cada um desses fatores objetivos de produção já se encontra expresso com o trabalho social médio para a sua produção, pois supomos que não foi despendido senão o tempo necessário sob determinadas condições sociais. Desse modo, uma quantia de vinte reais (valor dos meios de trabalho e das matérias-primas) é o produto de vinte horas de trabalho ou de dois dias de trabalho, pois o tempo de trabalho socialmente necessário para a fabricação dos fatores objetivos da produção é parte integrante do tempo de trabalho exigido para a produção do novo produto, sem o consumo dos quais o novo objeto não poderia ser fabricado. Segundo Marx, “o tempo de trabalho necessário para produzir o valor de uso consumido constitui parte do tempo de trabalho necessário para a produção de novo valor de uso, sendo portanto tempo de trabalho que se transfere dos meios de produção consumidos ao novo produto”⁷.

Além disso, o tempo de trabalho exigido para a produção do valor de uso também deve ser o tempo de trabalho socialmente necessário, dentro das condições normais da produção, isto é, socialmente médias. Tratemos então da *parte* do valor acrescida ao valor de uso pelo operário.

Tínhamos suposto que na venda da força de trabalho seu valor diário tinha custado ao capitalista dez reais. Veremos adiante que nesse valor estão

⁷ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 225.

materializados cinco horas de trabalho, pois o valor da força de trabalho, como o de qualquer mercadoria, é determinado pelo tempo de trabalho materializado em seu valor de uso. Esta quantidade de trabalho seria necessária para produzir a quantia média de meios de subsistência dos quais o operário tem necessidade para a sua produção e reprodução. Se dentro das condições normais de produção o operário transforma uma quantidade determinada de matérias-primas no tempo de uma hora, por exemplo, é evidente que em cinco horas transformará cinco vezes mais matérias-primas.

Examinando agora o valor total da produção de cinco quilos de fio, verificamos que acham-se aí representados dois dias e meio de trabalho ou vinte e cinco horas, dos quais dois dias estão contidos no algodão e nos meios de trabalho e meio dia nos meios de subsistência do operário. O preço adequado ao valor dos cinco quilos de fio é pois de trinta reais, e o preço de um quilo de fio seis reais.

Do exposto resulta que o valor dos cinco quilos de fio é exatamente igual ao capital adiantado. O capital inicialmente empregado não produziu mais-valia. O preço de cinco quilos de fio é de trinta reais, e esses trinta reais foram adiantados nos fatores do processo de trabalho: dez reais para o algodão, dez reais para o desgaste dos meios de trabalho e dez reais pela força de trabalho.

Porém, se analisarmos mais de perto verificaremos que as coisas não se passam bem assim. O valor diário da força de trabalho era de dez reais, pois os meios de subsistência diariamente necessários à produção da força de trabalho custam meia jornada de trabalho. “Mas - diz Marx -, o trabalho pretérito que se materializa na força de trabalho e o trabalho vivo que ela pode realizar, os custos diário de sua produção e o trabalho que ela despense são duas grandezas inteiramente diversas. A primeira grandeza determina seu valor de troca, a segunda constitui seu valor de uso. Por ser necessário meio dia de trabalho para a manutenção do trabalhador durante 24 horas, não se infira que este está impedido de trabalhar uma jornada inteira”⁸.

Assim, o que é fundamental é o fato de que o valor de uso específico da mercadoria força de trabalho ser fonte de um valor maior do que ela própria possuía. Na circulação, o capitalista e o operário se defrontam tão-só como vendedores de mercadorias. Porém, em virtude da natureza especificamente polar da mercadoria força de trabalho, seu vendedor, como o vendedor de qualquer outra mercadoria, realiza nela o valor de troca e dela aliena o valor de uso. Por conseguinte, o valor de uso da força de trabalho pertence ao capitalista como substância criadora e incrementadora de mais valia. “O possuidor do dinheiro - diz Marx - pagou o valor diário da força de trabalho; pertence-lhe, portanto, o uso dela durante o dia, o trabalho de uma jornada inteira. A manutenção quotidiana da

⁸ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 218.

força de trabalho custa apenas meia jornada, apesar de a força de trabalho poder operar, trabalhar uma jornada inteira, e o valor que sua utilização cria num dia é o dobro do próprio valor de troca. Isto é uma grande felicidade para o comprador, sem constituir injustiça para o vendedor⁹.

Isso porque o operário encontra meios de produção necessários a um processo de trabalho não só para uma semijornada de trabalho, mas também para uma jornada inteira. Como vimos, se dentro das condições normais da produção em cinco horas de trabalho são transformados cinco quilos de algodão em cinco quilos de fio, é óbvio que em dez horas de trabalho serão transformados dez quilos de algodão em dez quilos de fio. Examinemos agora o produto de uma jornada inteira. Em dez quilos de fio se acham materializados cinco dias de trabalho, quatro nos meios de trabalho e matéria-prima e um absorvido pela matéria-prima durante o processo de trabalho. Ora, a expressão em dinheiro de cinco dias de trabalho é pois de sessenta reais. Esse é portanto o preço de dez quilos de fio. Tanto antes como depois, o quilo de fio vale seis reais. Mas a soma dos elementos necessários à produção do produto é de cinquenta reais. O valor do fio é de sessenta reais. O valor do produto está aumentado de um 1/6 a mais do valor empregado para sua produção. Assim, cinquenta reais converteram-se em sessenta reais e criou-se uma mais valia de dez reais.

⁹ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 218.

Assim, as leis de troca de mercadorias não foram violadas, pois trocou-se equivalente por equivalente. As fases isoladas D-M e M-D' são intercâmbios de equivalentes. "Aqui - diz Correas - es donde la formalidad del derecho - que no es producto de una astucia jurídica - permite subsumir ambas fases univocamente, bajo la misma forma contractual, puesto que, escindidas ambas en el espacio y en el tiempo, se presentan *ambas* como intercambio de equivalentes. Si se quiere decir de otro modo, puede ser así: desde un punto de vista, material digamos, el proceso es D-M-D'. Pero desde un punto de vista formal, pero que es también lo que sucede empíricamente, es D-M y *después* M-D', o bien, D-M y *después* M'-D'"¹⁰. Nesse sentido, a mais-valia só se apresenta se considerarmos o processo global, D-M-D', onde a comparação da primeira fase, D-M, com a segunda, M'-D', acusa o aparecimento de uma não-equivalência.

A parte do capital que se transforma em meios de produção, isto é, matérias-primas e meios de trabalho, não modifica pois a grandeza de valor no processo de trabalho. Isso porque o capital constante¹¹, isto é, os meios de produção, jamais transferem ao produto mais valor do que o valor que perdem no processo de trabalho pela destruição de seu próprio valor de uso. Como vimos, uma parte do valor do meio de trabalho passa para o produto, enquanto outra

¹⁰ CORREAS, Oscar. *Introducción a la crítica del Derecho Moderno (Esbozo)*. 2ª ed. Puebla (México): Universidad Autónoma de Puebla, 1986. Pág. 123.

¹¹ "A parte do capital (...) que se converte em meios de produção, isto é, em matéria-prima, materiais acessórios e meios de trabalho, não muda a magnitude do seu valor no processo de produção. Chamo-a, por isso, parte constante do capital., ou simplesmente capital constante". In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 234.

parte fica fixada ao meio de trabalho. Mas esse valor fixado ao meio de trabalho não cessa de decrescer até que seu valor de uso seja inteiramente consumido. Porém, enquanto isso não ocorre o valor do meio de trabalho vai sendo transferido parcialmente ao produto. Conseqüentemente, a parte do valor do meio do trabalho transferida ao produto circula como mercadoria. “Mas é uma circulação particular e dessa parte do capital aqui considerada. Ela não circula sob sua forma de uso; apenas seu valor circula, e isso pouco a pouco, fragmentariamente, na medida em que passa do meio de trabalho ao produto, que circula como mercadoria. Durante todo o tempo de funcionamento do meio de trabalho, uma parte de seu valor aí permanece fixa, independente das mercadorias que o meio de trabalho ajudou a produzir. Tal particularidade confere a essa parte do capital constante a forma de *capital fixo*”¹².

Essa parte do capital é, pois, completamente diferente daquela utilizada para a compra da força de trabalho. Na circulação, o capitalista e o operário se defrontam tão-só como comprador e vendedor de mercadorias. Como se verá mais à frente, o dinheiro com o qual o capitalista paga o salário do operário nada mais representa do que os meios de subsistência necessários à sua produção e reprodução. Assim considerado, também essa parte do capital é uma grandeza constante de valor; porém, o que se troca é a capacidade viva de trabalho, que cria valor e ademais um valor que pode ser maior ou menor e portanto uma grandeza

¹² MARX, K. *O Capital: Edição Resumida* por BORCHARD, Julian. Tradução de Ronai do Alves Schmidt. 7ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1982. Pág. 46.

variável. Segundo Marx, “a parte do capital convertida em força de trabalho (...) muda de valor no processo de produção. Reproduz o próprio equivalente e, além disso, proporciona um excedente, a mais valia, que pode variar, ser maior ou menor. Esta parte do capital transforma-se continuamente de magnitude constante em magnitude variável. Por isso, chamo-a parte variável do capital, ou simplesmente, capital variável. As mesmas partes do capital, que do ponto de vista do processo de trabalho, se distinguem em elementos objetivos e subjetivos, em meios de produção e força de trabalho, do ponto de vista do processo de produzir mais valia, se distinguem em capital constante e capital variável”¹³.

Do quadro exposto resulta que o operário, com seu trabalho concreto, transforma a matéria-prima com a ajuda dos meios de trabalho. Ao fazer isso, está transferindo o valor do capital constante ao novo produto. Porém, ao agregar trabalho novo ao trabalho morto materializado nos meios de trabalho e nas matérias-primas, também está criando um novo valor e, além disso, parte deste valor é mais-valia.

De início, o capital obtém a mais-valia através de um prolongamento da jornada de trabalho além do tempo de trabalho necessário. O trabalho necessário é a parte da jornada de trabalho na qual o operário cria o equivalente da força de

¹³ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 234-235.

trabalho. Trabalho excedente é a parte da jornada de trabalho em que o operário trabalha além do tempo de trabalho necessário¹⁴.

Entretanto, o operário não pode operar uma jornada de trabalho fora de certos limites físicos e sociais. Inicialmente a força de trabalho tem necessidade de repousar, alimentar-se, vestir-se, etc. Portanto, não pode despende senão uma certa quantidade de energia. Além disso, o operário deve dispor de um certo tempo para satisfazer suas necessidades sociais e intelectuais, cujo número e extensão são determinados pelo estágio geral da sociedade.

Marx designa essa mais-valia originária da utilização desmesurada da elasticidade¹⁵ da força de trabalho de mais-valia absoluta.

No entanto, não só o prolongamento desmesurado da jornada de trabalho pode dar origem à mais valia. Ela também pode ser criada através do uso intensivo da força de trabalho, de modo que o operário possa produzir maior

¹⁴ “Na parte do dia de trabalho na qual gera o valor diário da força de trabalho, digamos 3 xilins, o trabalhador só cria o equivalente ao valor dela já pago pelo capitalista, apenas substitui o valor desembolsado do capital variável pelo novo valor criado, e essa criação de valor é mera reprodução. Chamo de tempo de trabalho necessário essa parte do dia de trabalho no qual sucede essa reprodução; e de trabalho necessário o trabalho despendido durante esse tempo. Ambos são necessários ao capital e ao seu mundo baseado na existência permanente do trabalhador. (...) O segundo período do processo de trabalho, quando o trabalhador opera além dos limites do trabalho necessário, embora constitua trabalho, dispêndio de força de trabalho, não representa para ele nenhum valor. Gera a mais valia, que tem, para o capitalista, o encanto de uma criação que surgiu do nada. A essa parte do dia de trabalho chamo tempo de trabalho excedente e ao trabalho nela despendido, trabalho excedente”. In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 242.

¹⁵ “A duração da jornada de trabalho reveste um significado diferente para os dois protagonistas da troca entre a força de trabalho e o capital variável. Para o capitalista, o dia de trabalho deve ser o mais longo possível, a fim de lhe permitir o uso máximo da força de trabalho que compra. Pelo contrário, o trabalhador tende a querer a limitar o uso desta mercadoria que deve reproduzir quotidianamente graças ao que obtém em troca. Assim, é uma mobilização máxima que o primeiro reclama, mas o segundo quere-a mínima”. In: GAUDEMAR, Jean-Paul de. *Mobilidade do Trabalho e Acumulação do Capital*. Tradução de Maria do Rosário Quintela. Lisboa (Portugal): Editorial estampa, 1977. Pág. 216.

quantidade no mesmo tempo. “Entendemos aqui por elevação da produtividade do trabalho em geral uma modificação no processo de trabalho por meio da qual se encurta o tempo de trabalho socialmente necessário para produção de uma mercadoria, conseguindo-se produzir com a mesma quantidade de trabalho quantidade maior de valor de uso”¹⁶.

Para reduzir o tempo de trabalho necessário, isto é, para diminuir o valor da força de trabalho ou reduzir o tempo de trabalho necessário para a produção dos meios de subsistência indispensáveis à manutenção da força de trabalho, é mister que a força produtiva do trabalho seja aumentada e portanto uma mesma quantidade de mercadorias exija uma menor quantidade de tempo para ser produzida. Para isso é preciso, pois, modificar as condições técnicas e sociais do processo de trabalho¹⁷. Porém, sublinha Marx, “para diminuir o valor da força de trabalho, tem o aumento da produtividade de atingir ramos industriais cujos produtos determinam o valor da força de trabalho, pertencendo ao conjunto dos meios de subsistência costumeiros ou podendo substituir esses meios”¹⁸. Aqui, não se conta apenas os ramos industriais que produzem os meios de subsistência, mas também os ramos que fornecem os meios de produção, pois, como vimos, o valor das mercadorias também é determinado pela quantidade de trabalho contida nesses meios de produção. Assim, o aumento da força produtiva do trabalho tem por finalidade diminuir o trabalho necessário, a fim de prolongar a parte do trabalho

¹⁶ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 362.

¹⁷ Cfe. MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 362.

¹⁸ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 363.

excedente, onde o operário trabalha gratuitamente para o capitalista. À essa tendência permanente de aumentar a força produtiva do trabalho para diminuir o preço dos meios de subsistência do operário Marx designa mais-valia relativa.

É preciso mencionar também que a produção da mais-valia relativa decorre ainda das combinações sociais, como a cooperação e a divisão do trabalho, analisados por Marx nos capítulos XI e XII do Livro 1 de *O Capital*. Todavia, apesar do importante papel que esses métodos representam para a produção da mais-valia relativa, eles não serão analisados aqui, pois é tema que exige um tratamento à parte. Além disso, no conjunto deste trabalho o tema da mais valia relativa tem aqui um caráter pouco mais que ilustrativo.

Dessa explanação sumária podemos concluir que a criação da mais-valia resulta pois do uso específico da força de trabalho, podendo portanto realizar-se de dois modos distintos: num caso, de um prolongamento da jornada de trabalho e, no outro, de modificações dos processos técnicos de trabalho e das combinações sociais. O primeiro modo corresponde à mais valia absoluta, o segundo à de mais-valia relativa ¹⁹.

¹⁹ “Chamo de mais valia absoluta a produzida pelo prolongamento do dia de trabalho, e de mais valia relativa a decorrente da contração do tempo de trabalho necessário e da correspondente alteração na relação quantitativa entre ambas as partes componentes da jornada de trabalho”. In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op cit. Pág. 363. “ A produção da mais valia absoluta se realiza com o prolongamento da jornada de trabalho além do ponto em que o trabalhador produz apenas um equivalente ao valor de sua força de trabalho e com a apropriação pelo capital desse trabalho excedente. Ela constitui o fundamento do sistema capitalista e o ponto de partida da produção da mais valia relativa. Esta pressupõe que a jornada de trabalho já esteja dividida em duas partes: trabalho necessário e trabalho excedente. Para prolongar o trabalho excedente, encurta-se o trabalho necessário com métodos que permitem produzir-se em menos tempo o equivalente ao salário. A produção da mais valia absoluta gira em torno da duração da jornada de trabalho;

A conjugação desses dois modos vai determinar a relação de grandeza ou a magnitude entre a mais-valia e o preço da força de trabalho ou ainda a taxa²⁰ de mais-valia enquanto expressão do grau de exploração da força de trabalho pelo capital. Esta relação é efetivamente determinada “por três circunstâncias: 1) a duração do trabalho ou a magnitude extensiva do trabalho; 2) a intensidade normal do trabalho ou sua magnitude intensiva, segundo a qual dada quantidade de trabalho é despendida em determinado espaço de tempo; 3) finalmente, a produtividade do trabalho, segundo a qual a mesma quantidade de trabalho fornece no mesmo tempo uma quantidade maior ou menor de produto, dependendo do grau de desenvolvimento das condições de produção”²¹. Ao primeiro fator corresponde a mais-valia absoluta, aos outros dois a mais-valia relativa. Porém, não nos deteremos na explanação das diversas fórmulas da taxa de mais valia em virtude de que um exame pormenorizado de tais fórmulas transcende aos objetivos deste trabalho. Apenas acentuaremos aqui que as três condições acima podem combinar-se de várias maneiras. Regra geral, o aumento

a produção da mais valia relativa revoluciona totalmente os processos técnicos de trabalho e as combinações sociais”. In: MARX, K. *O Capital*, V. II, Livro 1. Op. cit., pág. 585.

²⁰ “O método de calcular a taxa da mais valia é o seguinte: tomamos o valor global do produto e dele deduzimos o valor do capital constante, valor que nele apenas reaparece. O valor remanescente é o único valor realmente gerado no processo de produção da mercadoria. Dada a mais valia, extraímos-la desse valor gerado, para achar o capital variável. Procedemos ao contrário se é dado este último e procuramos saber a mais valia. Sendo ambos dados temos apenas de realizar a operação final, calcular a relação entre a mais

valia e o capital variável $\frac{m}{v}$ ”.

In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 244.

²¹ MARX, K. *O Capital*, V. II, Livro 1. Op. cit., pág. 596.

ou diminuição da mais valia depende sempre do aumento ou decréscimo provocado no valor da força de trabalho.

O valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários para a *manutenção* do trabalhador no que se refere à alimentação, vestuário, abrigo, higiene, transporte, saúde, lazer etc. “O valor da força de trabalho - diz Marx - é determinado como o de qualquer outra mercadoria, pelo tempo de trabalho necessário a sua produção e, por conseqüência, a sua reprodução”²². O tempo de trabalho necessário para a produção da força de trabalho se reduz portanto ao tempo de trabalho necessário para a produção desses meios de subsistência.

A quantidade desses meios de subsistência deve incluir também àqueles necessários para a *reposição* da força de trabalho, pois, como diz Marx, seu proprietário é um ser mortal. Logo, o trabalhador tem de ser substituído quando a força de trabalho for retirada do mercado por invalidez, aposentadoria ou falecimento. Para que esta substituição seja possível, é mister incluir ainda os meios de subsistência necessários para que o trabalhador possa criar filhos,

²² MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 191. O valor de uma mercadoria é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário e não pelo tempo de trabalho concreto nela efetivamente corporificado. “De nada serve explicar (...) troca de mais trabalho por menos, alegando a diferença de forma: de um lado, o trabalho objetivo e, de outro, o trabalho vivo. Essa explicação se torna ainda mais absurda, quando se sabe que o valor de uma mercadoria não é determinado pela quantidade de trabalho que nela realmente se corporifica, mas pela quantidade de trabalho vivo necessário para produzi-la. Admitamos que uma mercadoria represente 6 horas de trabalho. Se invenções tornarem possível produzi-la em 3 horas, o valor da mercadoria já produzida se reduzirá também à metade. Esta representará agora, em vez de 6, 3 horas de trabalho social necessário. Seu valor é determinado pela quantidade de trabalho exigido para sua produção e não pela forma materializada desse trabalho”. In: MARX, K, *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 619.

incluindo-se aí os custos de aprendizagem para que a força de trabalho se torne adequada às exigências técnicas e culturais do capital²³.

Mas a reprodução da força de trabalho não se resume às necessidades fisiológicas, consideradas indispensáveis para o sustento do trabalhador e sua família. Há ainda um elemento “moral” ou “histórico” na determinação do valor da força de trabalho: “a extensão das chamadas necessidades imprescindíveis e o modo de satisfazê-las são produtos históricos e dependem, por isso, de diversos fatores, em grande parte do grau de civilização de um país e, particularmente, das condições em que se formou a classe dos trabalhadores livres, com seus hábitos e exigências particulares. Um elemento histórico e moral entra na determinação da força de trabalho, o que a distingue das outras mercadorias. Mas, para um país determinado, é dada a quantidade média dos meios de subsistência”²⁴. Portanto, o

²³ “A educação tem duas funções principais numa sociedade capitalista: 1) a reprodução das qualificações necessárias ao funcionamento da *economia*, e 2) a formação de quadros e a elaboração dos métodos para um controle *político*”. In: MESZÁRIOS, István. *Marx: a teoria da alienação*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. Pág. 273.

²⁴ MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 191. “A fome é a fome, mas a fome que se satisfaz com carne cozinhada, comida com faca e garfo, não é a mesma fome que come a carne crua servindo-se das mãos, das unhas, dos dentes. Por conseguinte, a produção determina não só o objeto do consumo, mas também o modo do consumo, e não só de forma objetiva, mas também subjetiva. Logo, a produção cria o consumidor. (...) A produção não se limita a fornecer um objeto material à necessidade, fornece ainda uma necessidade ao objeto material. Quando o consumo se liberta da sua grosseira primitiva e perde o seu caráter imediato - e não o fazer seria ainda o resultado de uma produção que se mantivesse num estágio de primitiva rudeza -, o próprio consumo, enquanto instinto, tem como intermediário o objeto. A necessidade que sente desse objeto é criada percepção deste. O objeto de arte - tal como qualquer outro produto - cria um público capaz de compreender a arte e de apreciar a beleza. Portanto, a produção não cria somente um objeto para o sujeito, mas também um sujeito para o objeto. Logo, a produção gera o consumo: 1º, fornecendo-lhe a sua matéria; 2º, determinando o modo de consumo; 3º, criando no consumidor a necessidade de produtos que comecem por ser simples objetos. Produz, por conseguinte, o objeto do consumo, o modo de consumo, o instinto do consumo”. In: MARX, K. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. Tradução de Maria Helena Barreiro Alves; revisão de Carlos Alberto F. Nogueira. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983. Pág. 210.

valor da força de trabalho também é determinado por fatores históricos, decorrentes tanto do processo técnico, como da luta de classes.

Assim, o valor da força de trabalho corresponde ao valor de uma determinada quantidade de meios de subsistência ou à soma do tempo de trabalho contido nas mercadorias e serviços consumidos pelo trabalhador e sua família. A média diária desses meios de subsistência necessários à reprodução da força de trabalho obtém-se somando o valor de todos os meios consumidos pelo trabalhador durante o ano e dividindo-se esta soma por 365²⁵. Esta soma requerida para a produção diária da capacidade de trabalho constitui portanto o valor médio diário da força de trabalho.

A reprodução da força de trabalho requer também a atuação direta do Estado²⁶ “mediante transferências de recursos monetários sob a forma de pensões, aposentadorias, salário-família, auxílio a desempregados etc. e mediante a

²⁵ Cfe. MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 192-193.

²⁶ “El estado se presenta en el derecho laboral de diversas maneras. En todo lo que hace a la formación del contrato de trabajo, el estado se hace presente igual que en el derecho civil; esto es, con sus funciones tutelares de la circulación y la equivalencia. Que el procedimiento laboral se atenga al principio de la inversión de la prueba, del *in dubio pro operario*, de la facultad inquisitiva del tribunal para producir las pruebas por cuenta propia, o bien de la gratuidad del proceso, no significa nada fuera de diferencias técnicas que no sólo son contingentes, sino que en nada hace a la esencia de la actuación estatal, cuya única función es aquí tutelar la circulación de la mano de obra, y o equivalente en los cambios. La actuación es aquí pacífica y sólo a solicitud de parte. En cuanto al cumplimiento del contrato de trabajo, la intervención estatal es más variada. (...) Tratándose del incumplimiento individual de prestaciones como aguinaldos, vocaciones o despidos, el procedimiento es el mismo que tratándose de la compraventa misma de la fuerza de trabajo; el estado se hace presente pacíficamente y a pedido de parte. (...) En cuanto a lo que se ha llamado ‘policía del trabajo’, que supuestamente es una característica especial de derecho laboral, y que controla asuntos como salubridad o trabajo de menores, en realidad no se distingue para nada de la policía que se ejerce sobre el control bromatológico de los alimentos. Es sólo pura propaganda la de los juristas que pretenden hacernos creer que el capitalismo ha cambiado su naturaleza, por el hecho de que el estado impide la explotación inhumana de los niños; no sólo porque no lo impide sino que no por eso es menos capitalista”. In: CORREAS, Oscar. *Introducción a la Crítica del Derecho Moderno (Esbozo)*. Op. cit., pág. 160.

prestação de serviços gratuitos principalmente no campo da educação, da assistência à saúde e do saneamento²⁷. A reprodução da força de trabalho depende, pois, tanto do montante do salário com o qual são adquiridos no mercado os valores de uso, como dos bens e serviços “estatais” de que o trabalhador e seus dependentes podem dispor em cada momento²⁸.

Na relação capitalista de produção, o valor da força de trabalho sofre uma transmutação ao passar para a *forma salário*²⁹: tal como o dinheiro³⁰, o salário nada mais é do que a forma transfigurada do valor da força de trabalho ou dos meios de subsistência necessários para a manutenção e reposição do trabalhador. O essencial aí é a diferença que a forma monetária encobre ao apresentar o preço da força de trabalho (salário) como grandeza constante, expressão do trabalho morto, enquanto que a força de trabalho é ainda trabalho vivo a incorporar.

²⁷ SINGER, Paul. *Economia Política do Trabalho*. São Paulo: Editora Hucitec, 1977. Pág. 119.

²⁸ “O trabalho da mulher, no seio da família (...) não possui valor. Como tanto outros trabalhos improdutivos, estipula uma condição de possibilidade da exploração operária, estabelece as fronteiras de sua efetividade, sem contudo contribuir com uma parcela de valor da força de trabalho. Se todos os funcionários de uma fábrica devem apresentar-se com os sapatos engraxados, o consumo de tantas latas de graxa fará parte do valor de reposição da força de trabalho de cada operário, mas a atividade de engraxar, a ser realizada pelo homem, pela esposa ou pelos filhos, não terá nada a ver com aquele valor, pois convém não esquecer que o trabalho, em certas circunstâncias, gera valor, mas não é por si só valor”. In: GIANNOTTI, José Arthur. *Trabalho e reflexão: Ensaios para uma dialética da Sociabilidade*. 2ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984. Pág. 262.

²⁹ “O salário é simplesmente um nome especial dado ao preço da força de trabalho”. MARX, K. *Trabalho Assalariado e Capital*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1987, pág. 24. “Formas dessa natureza constituem as categorias da economia burguesa. São formas de pensamento socialmente válidas, portanto objetivas, ajustadas às relações desse modo de produção historicamente definido, a produção de mercadorias”. In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 85. O art. 463 da CLT prescreve que “A prestação, em espécie, do salário será paga em moeda corrente do país”.

³⁰ “O dinheiro não é mais do que a forma modificada destes meios de subsistência; mal o recebe, o operário converte-o de novo em meios de subsistência”. In: MARX, K. *Capítulo VI Inédito de O Capital: Resultados do Processo de Produção Imediata*. Op. cit., pág. 49.

Estas modificações resultam das condições mesmas da produção³¹. São categorias para as formas fenomenais das relações sociais, que apesar de imaginárias, possuem validade social. Por isso - diz Marx - “na superfície da sociedade burguesa, o salário do trabalhador aparece como preço do trabalho, determinada quantidade de dinheiro com que se paga determinada quantidade de trabalho. Nela se fala do valor do trabalho”³². Porém, se o salário representasse o equivalente do trabalho realizado, isto significaria a impossibilidade para o capitalista obter um valor superior ao do capital inicialmente desembolsado.

Mas, na realidade do modo de produção burguês, o que o trabalhador vende não é trabalho e sim força de trabalho. “No momento em que começa realmente o seu trabalho, disse Marx, este deixa logo de lhe pertencer e o operário não poderá, portanto vendê-lo. (...) Poderia, quando muito, vender o seu trabalho *futuro*, isto é, comprometer-se a executar dado trabalho em um determinado tempo. Porém, o operário não vende trabalho (que ainda teria de ser feito); coloca, sim, à disposição do capitalista a sua força de trabalho, a troca de um salário determinado por um determinado tempo (se trabalha por dia) ou para determinada tarefa (se trabalha por tarefa): ele aluga ou vende a sua força de

³¹ “Na expressão ‘valor do trabalho’, a idéia de valor não só se desvanece inteiramente, mas também se converte no oposto dela. É uma expressão imaginária, como, por exemplo, valor da terra. Expressões imaginárias, entretanto, têm sua origem nas próprias relações de produção. São categorias que correspondem a formas aparentes de relações essenciais. Todas as ciências, exceto a economia política, reconhecem que as coisas apresentam freqüentemente uma aparência oposta à sua essência”. In: MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 620.

³² MARX, K. *O Capital*, V. I, Livro 1. Op. cit., pág. 617.

trabalho”³³. Portanto, o que se vende não é trabalho e sim força de trabalho, e se vende uma jornada de trabalho diária por um valor menor do que vale o produto do trabalho dessa mesma jornada.

O salário aparece como o valor equivalente de uma jornada de trabalho porque assim se expressam, na superfície da sociedade burguesa, as relações de produção. O valor representativo de uma semijornada de trabalho apresenta-se como o valor de uma jornada inteira. “A forma salário apaga, portanto, todo vestígio da divisão da jornada de trabalho em trabalho necessário e trabalho excedente, em trabalho pago e trabalho não pago. Na corvéia distinguem-se, no tempo e no espaço, sensível e palpavelmente, o trabalho do servo para si mesmo e seu trabalho compulsório para o senhor da terra. Na escravatura, a parte da jornada de trabalho em que o escravo apenas compensa o valor de seus próprios meios de subsistência, trabalhando na realidade para si mesmo, aparece como trabalho destinado a seu dono. Todo o seu trabalho tem a aparência de trabalho não pago. No trabalho assalariado, ao contrário, mesmo trabalho excedente ou não remunerado parece pago. No primeiro caso, a relação de propriedade oculta o trabalho do escravo para si mesmo; no segundo, a relação monetária dissimula o trabalho gratuito do assalariado”³⁴.

³³ MARX, K. *Trabalho Assalariado e Capital*. Tradução de Sílvio D. Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1987. Pág. 13-14. “O que ela [A economia política burguesa], portanto, chama de valor de trabalho é na realidade o valor da força de trabalho, a qual existe na pessoa do trabalhador e difere da sua função, o trabalho, do mesmo modo que uma máquina se distingue de suas operações”. In: MARX, K. *O Capital*, V. II, Livro 1. Op. cit., pág. 621.

³⁴ MARX, K. *O Capital*, V. II, Livro 1. Op. cit., pág. 622-623.

Essa forma fenomênica esconde, portanto, a relação real e nos mostra seu próprio inverso. “Nessa forma aparente - diz Marx - que torna invisível a verdadeira relação e ostenta o oposto dela, repousam todas as noções jurídicas do assalariado e do capitalista, todas as mistificações do modo capitalista de produção, todas as suas ilusões de liberdade, todos os embustes apologéticos da economia vulgar”³⁵.

Examinado, pois, o processo capitalista de produção em seu conjunto, é que se pode afirmar, como o fez Marx, que o dinheiro constitutivo do salário nada mais é do que a forma fenomênica de *parte* do produto do trabalho. O trabalho contido nos meios de produção é um *quantum* de trabalho social e portanto representado por uma soma de dinheiro. A transformação do dinheiro nos fatores do processo de produção - aquisição dos elementos objetivos e subjetivos, meios de produção e força de trabalho - constitui um ato do processo de circulação. Na interação viva desses elementos objetivos e subjetivos no processo de produção ou no consumo produtivo da força de trabalho, o trabalhador reproduz o próprio valor da força de trabalho, o capital variável, e, além disso, produz a mais-valia, um excedente apropriado pela classe capitalista. “Assim se desvanece a última aparência de uma troca na esfera da circulação entre possuidores de mercadorias livres e iguais: na relação capitalista, no mercado, o operário adquire, para viver, meios de subsistência que, contudo, são produtos

³⁵ MARX, K. *O Capital*, V. II, Livro 1. Op. cit., pág. 623.

seus; no processo de trabalho exerce a sua atividade para fins que não são seus, sobre condições objetivas de trabalho que são por sua vez seus produtos; no final do ciclo, será obrigado a readquirir os primeiros e reutilizar os segundos; criador de tudo, não possui nada; é possuído, pelo contrário, pela obra das suas próprias mãos”³⁶.

³⁶ MAFFI, Bruno. *Introdução à Edição Italiana do Capítulo Inédito de O capital*. São Paulo: Editora Moraes, s/d. Pág. 31.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como podemos ver ao examinar a forma particular de compra e venda da força de trabalho, relacionando ao mesmo tempo seu momento jurídico a partir da transformação do valor resultante daquela operação, a categoria salário, apresentada normativamente como a contraprestação do trabalho, oculta a exploração de cunho capitalista.

Por isso, insistimos novamente na urgente necessidade do trabalho teórico-crítico como arma de combate e condenação do modo capitalista de produção e dos discursos ideológicos que o alimentam. Acreditamos que as contribuições críticas, como as que aqui abordamos, possuem um papel relevante no terreno das lutas contra o capital, pois, ao definir-se como crítico, expressamente adverte que não concorda com o caráter explorador do modo de produção capitalista.

Por outro lado, essa manifestação crítica representa também uma contribuição no sentido de esclarecer teoricamente a prática social dos homens como sujeitos da história com elevada consciência das possibilidades objetivas e subjetivas de transformação social. Nesse sentido, a virtualidade da atividade crítica reside precisamente no fato de ela se apresentar como prática material de

enfrentamento, intimamente vinculada com a capacidade humana de instaurar a base de uma nova formação social.

Quando persistimos em reafirmar a necessidade de desmistificar as formas sociais de dominação capitalista, e acima de tudo a relação trabalho assalariado, sem a qual não seria possível o processo de produção e reprodução do capital, é porque esta não é uma relação natural necessária. Ao contrário, a relação que permite o trabalho assalariado é sobretudo o resultado de múltiplas combinações sociais e históricas, sem as quais a relação de produção capitalista não teria a exata configuração que a define.

Para que se estabeleça a relação especificamente capitalista de produção, é necessário que o trabalho seja subsumido ao capital, de início formalmente e depois no seu todo de modo real. A submissão formal do trabalho ao capital opera-se através da intervenção da classe capitalista em ascensão nos modos de produção anteriores, destruindo assim todas as barreiras legais e políticas que mantinham o camponês ou o artesão atrelados ao estágio pré-capitalista, sem porém revolucionar o conjunto do processo de trabalho em seus aspectos tecnológicos. Com isso, o camponês e o artesão são transformados em cidadãos livres, tanto dos objetos e meios de produção e de subsistência por um lado, como também de todos os vínculos legais e extralegais que os mantinham aprisionados ao tipo de vida dos modos de produção preexistentes por outro. Os trabalhadores se encontram, portanto, livres para irem ao mercado e vender não uma mercadoria

na qual seu trabalho esteja materializado, mas sim para vender a sua própria força de trabalho como mercadoria, pois o conjunto da riqueza material se lhes contrapõem como propriedade dos possuidores de mercadorias. Na subsunção formal do trabalho ao capital, as relações reduzem-se, assim, a uma simples relação de compra e venda entre os proprietários monopolistas da riqueza material, a classe capitalista, por um lado, e os possuidores da força de trabalho, a classe trabalhadora, por outro.

O que muda na relação capitalista é a coação exercida sobre os trabalhadores e o método pelo qual o sobretrabalho é apropriado pelos capitalistas. O que é inerente à primeira relação é que o trabalhador se vê forçado a vender a sua força de trabalho como mercadoria, pois o conjunto dos meios de produção e de subsistência erguem-se contra ele como propriedade da classe capitalista. É apenas nessa condição de não-proprietário do conjunto da riqueza material que o possuidor da força de trabalho cai sob a dependência do capitalista, uma dependência, diga-se, de natureza puramente econômica. No segundo caso, a relação de subordinação do trabalho ao capital deriva das funções econômicas de direção e vigilância exercidas pelo capitalista no processo produtivo. Portanto, relações coercitivas que impõe ao produtor direto uma continuidade e uma intensidade do trabalho que lhe eram desconhecidas nos modos de produção anteriores.

No entanto, o domínio do capital só se completa efetivamente com a subsunção real do trabalho. Quanto mais se desenvolvem aquelas relações formais, tanto mais plenamente se estabelece o modo especificamente capitalista de produção, pois o desenvolvimento das forças produtivas sociais do trabalho efetua uma revolução que modifica totalmente a natureza do processo de trabalho, aparecendo assim todas as transformações características ao modo capitalista de produção, como a cooperação, a divisão do trabalho, a diversificação e multiplicação dos ramos de produção e consumo e a aplicação da ciência e da tecnologia ao processo produtivo. Com isso, origina-se uma nova forma de produção da riqueza material. E é precisamente essa modificação da forma material de produção que constitui a base da relação especificamente capitalista, cuja forma adequada corresponde a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas sociais do trabalho. Com a subordinação real do trabalho ao capital, desenvolvem-se todas aquelas formas de produção da mais-valia relativa, revolucionando ao mesmo tempo o próprio modo de produção.

Eis, portanto, a especificação do modo de produção capitalista, cujo ideal supremo da produção é a valorização do próprio capital mediante o incremento da miséria dos trabalhadores assalariados. A produção capitalista não é tanto a produção de mercadorias, ela é sobretudo produção de mais-valia e, portanto, de produção e reprodução do capital. Isto significa que a produção capitalista é, por essência, apropriação do trabalho não pago. Aqui voam em pedaços o véu místico

lançado pela apologética burguesa sobre salário como a contraprestação do trabalho.

BIBLIOGRAFIA

ALTHUSSER, Louis, RANCIÈRE, Jacques, MACHEREY, Pierre. *Ler o Capital*. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do Pensamento Marxista*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e Capital Monoplista: A Degradação do Trabalho no Século XX*. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1987.

CORREAS, Oscar. *Introducción a la Critica Del Derecho Moderno (Esbozo)*. 2ª ed. Puebla - México: Universidad Autonoma de Puebla, 1986.

DIAZ, Carlos Otero. *Una Investigacion Sobre la Influencia de la Economia en el Derecho*. Madrid - Espanha: Artes Gráficas Marisal, 1966.

ENGELS, Friedrich. *A Origem da Família, da propriedade Privada e do Estado*. Tradução de João Pedro Gomes. Lisboa: Editorial Avante - Edições Progresso, 1986.

FERREIRA, Maria Lúcia. *A Teoria Marxiana do Valor-Trabalho*. São Paulo:

Ensaio (Cadernos Ensaio, Série Pequeno formato; 9), 1992.

GAUDEMAR, Jean-Paul de. *Mobilidade do Trabalho e Acumulação do Capital*. Tradução de Maria do Rosário Quintela. Lisboa - Portugal: Editorial Estampa, 1977.

GIANNOTTI, José Arthur. *Origens da Dialética do Trabalho: Estudo sobre a lógica do jovem Marx*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1985.

_____. *Trabalho e Reflexão: Ensaios para uma dialética da Sociabilidade*. 2ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

HARNECKER, Marta. *Os Conceitos Elementares do Materialismo Histórico*. Revisão Âmbur O. Barros e Antonio J. F. Ceravolo. 2ª ed. São Paulo: Global Editora, 1983.

LYRA FILHO, Roberto. *Direito do Capital e Direito do Trabalho*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1982.

MARX, Karl. *Capítulo VI Inédito de O Capital: Resultados do Processo de Produção Imediata*. Revisão de Helena Stela de Faria e Oswaldo Faria. São Paulo: Editora Moraes, s/d.

_____. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. Tradução de Maria Helena Barreiro Alves. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

_____. *Formações Econômicas Pré-Capitalistas*. Tradução de João Maia; Revisão de Alexandre Addor. 6ª ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1991.

_____. *O Capital: Crítica da Economia Política*. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 13ª ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989.

_____. *O Capital: Edição Resumida*, por Julian Borchardt. Tradução de Ronai do Alves Schmidt. 7ª ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1980.

_____. *Salário, Preço e Lucro*. Tradução de Olinto Beckerman. 6ª ed. São Paulo: Global Editora, 1988.

_____. *Trabalho Assalariado e Capital*. Tradução de Silvio D. Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1987.

MARX, K. e ENGELS, F. *A Ideologia Alemã*. Tradução de José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Hucitec, 1987.

MÉSZAROS, István. *Marx: A teoria da alienação*. Tradução de Waltensir Dutra Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

MONCAYO C., Víctor Manuel. *Espacialidad y Estado: Formas e Reformas*. Bogotá - Colombia: Empresa Editorial Universidad Nacional de Colombia, 1990.

MOREIRA, Vital. *A Ordem Jurídica do Capitalismo*. 3ª ed. Coimbra - Portugal:

- Sarl, 1978.
- NAVES B. Márcio e BARROS, J. M. de Aguiar. *Revista Crítica do Direito*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980.
- PACHUKANIS. E. B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
- RUBIN, Isaak Illich. *A teoria Marxista do Valor*. Tradução de Bonifácio de S. Amaral Filho. São Paulo: Editora Polis, 1987
- SANTOS, Theotônio dos. *Revolução Científico-Técnica e Acumulação do Capital*. Tradução de Jaime Clasen. Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 1987.
- SIMÕES, Carlos. *Direito do Trabalho e Modo de Produção Capitalista*. São Paulo: Símbolo (Coleção ensaio e memória, 19), 1979.
- SINGER, Paul . *Economia Política do Trabalho*. São Paulo: Editora Hucitec, 1977.
- STUKA, Peter Ivanovich. *Direito e Luta de Classes: Teoria Geral do Direito*. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.
- TIGAR, Michael E. e LEVY, Madeleine R. *O Direito e a Ascensão do Capitalismo*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

VAZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Filosofia da Praxis*. Tradução de Luiz Fernando Cardoso. 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1977.